



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Assinaturas	Assinatura	
	Anual	Semestral
<i>Diário da República:</i>		
Completa	11 400\$00	6 900\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	4 500\$00	2 700\$00
Duas séries diferentes	8 000\$00	4 800\$00
Apêndices	3 800\$00	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	3 600\$00	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 900\$00	-

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$; preço por linha de anúncio, 66\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Cedex.

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 894-E/85, dos Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, que estabelece a classificação do leite e actualiza os seus preços de pagamento à produção, de venda ao público e respectivos subsídios e revoga a Portaria n.º 31-E/85, de 12 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270 (suplemento), de 23 de Novembro de 1985.

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 114/85, do Ministério da Indústria e Comércio, que actualiza os preços máximos, por tonelada, à porta da fábrica, sobre vagão ou outro meio de transporte, das farinhas de trigo destinadas à indústria de panificação, da sê-mola e farinha destinadas à indústria de massas ali-

mentícias e da sê-mola de trigo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270 (suplemento), de 23 de Novembro de 1985.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Comércio e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 894-G/85:

Actualiza os preços de tarifa geral dos caminhos de ferro (passageiros).

Ministérios da Indústria e Comércio e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 894-H/85:

Aprova as novas tarifas para os serviços de transportes colectivos de passageiros.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 894-I/85:

Actualiza as tarifas dos correios e telecomunicações.

Ministérios da Indústria e Comércio e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Despacho Normativo n.º 114-A/85:

Actualiza os preços dos bilhetes dos comboios rápidos e das assinaturas constantes da Tarifa Geral de Transportes, parte I «Passageiros e bagagens».

Despacho Normativo n.º 114-B/85:

Aprova as novas tarifas para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 894-J/85:

Fixa os valores das portagens a cobrar pela utilização da Ponte de 25 de Abril.

Despacho Normativo n.º 114-C/85:

Aprova as tabelas de preços para o serviço combinado entre a CP e as centrais dos transportes rodoviários de mercadorias em serviço de aluguer, as quais incluem todas as operações de carga e descarga inerentes ao transporte.

Despacho Normativo n.º 114-D/85:

Actualiza os preços para os circuitos rodoviários de concentração para a distribuição e recolha do tráfego de mercadorias em regime de detalhe (preços de camionagem-mercadorias).

Despacho Normativo n.º 114-E/85:

Actualiza os preços para os serviços rodoviários de concentração.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Comércio, a Portaria n.º 894-E/85, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270 (suplemento), de 23 de Novembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3 do n.º 8.º, onde se lê «A atribuição destes subsídios é da responsabilidade da Junta dos Produtos Pecuários» deve ler-se «A atribuição destes subsídios é da responsabilidade da Junta Nacional dos Produtos Pecuários».

No n.º 6 do n.º 12.º, onde se lê «destinado à indústria é de 51\$64 por litro,» deve ler-se «destinado à indústria é de 52\$24 por litro,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Novembro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Comércio, o Despacho Normativo n.º 114/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270 (suplemento), de 23 de Novembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1.º, onde se lê:

Do tipo 75	55 860\$00
Do tipo 95	54 310\$00
Do tipo 115	53 250\$00

deve ler-se:

Do tipo 75	57 450\$00
Do tipo 95	55 830\$00
Do tipo 115	54 710\$00

Na data, onde se lê «23 de Janeiro de 1985» deve ler-se «23 de Novembro de 1985».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Novembro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 894-G/85

de 23 de Novembro

A revisão dos preços dos serviços públicos deve enquadrar-se no âmbito da política de rendimentos e de preços adoptada pelo Governo, que, entre outros objectivos, visa diminuir o ritmo da inflação em Portugal.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Indústria e Comércio e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/82, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º Os preços constantes das tabelas n.ºs 1, 2, 3 e 22 da Tarifa Geral de Transportes, parte 1 «Passageiros e bagagens», adiante designada por Tarifa Geral, aprovados pela Portaria n.º 31-R/85, de 12 de Janeiro, passam a ser os indicados nas tabelas, com os mesmos números, anexas.

2.º Os preços de 2.ª classe em comboios directos e regionais constantes das tabelas n.ºs 20 e 23 da mesma Tarifa Geral passam a ser os indicados nas tabelas, com os mesmos números, anexas.

3.º Os preços da tabela n.º 26 — bilhetes turísticos — e os das operações acessórias e especiais constantes dos n.ºs 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º do anexo II à Portaria n.º 31-R/85 serão livremente aprovados pela CP, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 16/82, de 23 de Janeiro.

4.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Dezembro de 1985, podendo a sua aplicação ser escalonada a partir daquela data se razões técnicas o impuserem.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Comércio e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 23 de Novembro de 1985.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Fernando Augusto dos Santos Martins*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

ANEXO I

Tabela de preços n.º 1

(Percursos n.º 1 a 9)

Tipo de bilhetes		Classes	Zonas												(Em escudos)
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Simples	Inteiros	2.ª 1.ª	50 75	70 105	95 145	125 185	150 225	180 270	210 315	240 360	265 405	295 445	325 490	350 525	
	Meios	2.ª 1.ª	25 40	35 55	50 75	60 90	75 115	90 135	105 160	120 180	135 205	150 220	165 245	175 265	
Semanais (a)		2.ª	345	600	850	1 100	1 345	1 595	1 845	2 090	7 345	2 595	2 840	3 090	
Assinaturas normais	Mensais	2.ª 1.ª	1 140 1 710	1 755 2 635	2 370 3 555	2 985 4 480	3 600 5 405	4 220 6 325	4 835 7 250	5 450 8 175	6 065 9 095	6 680 10 020	7 295 10 945	7 910 11 865	
	Trimestrais	2.ª 1.ª	3 180 4 770	1 900 7 355	6 620 9 930	8 335 12 500	10 055 15 080	11 770 17 660	13 485 19 090	15 210 22 810	16 925 25 340	18 640 27 960	20 360 30 540	22 075 33 115	
	Semanais (a)	2.ª 1.ª	6 020 9 030	9 275 13 915	12 525 18 785	15 770 23 660	19 020 28 535	22 275 33 415	25 525 38 285	28 775 43 160	32 025 48 035	35 275 52 920	38 525 57 790	41 775 62 665	
	Mensais	2.ª 1.ª	740 1 110	1 145 1 715	1 500 2 315	1 945 2 915	2 345 3 520	2 740 4 115	3 145 4 715	3 545 5 320	3 945 5 915	4 345 6 515	4 740 7 115	5 145 7 720	
Assinaturas para estudantes	Trimestrais	2.ª 1.ª	2 070 3 105	3 185 4 780	4 305 6 460	5 420 8 130	6 540 9 690	7 655 11 480	8 765 13 150	9 890 14 830	11 000 16 505	12 120 18 175	13 235 19 855	14 355 21 530	
	Semestrais	2.ª 1.ª	3 915 5 870	6 030 9 045	8 145 12 215	10 255 15 385	12 370 18 550	15 625 21 725	16 595 24 890	18 705 28 055	20 815 31 225	22 930 34 400	25 045 37 570	27 155 40 740	

(a) Percursos definidos nos quadros de percursos.

Tabela de preços n.º 2

(Percurso n.º 10)

(Em es. uds)

Tipo de bilhetes (2.ª classe)		Zonas		
		1	2	3
Simples	Inteiros	50	70	95
	Meios	25	35	50
Semanais		350	600	850
Assinaturas normais	Mensais	1 140	1 755	2 345
	Trimestrais	3 180	4 885	6 545
	Semestrais	6 015	3 250	12 390
	Anuais	11 305	17 375	23 280
Assinaturas para estudantes	Mensais	740	1 140	1 525
	Trimestrais	2 070	3 180	4 255
	Semestrais	3 915	6 015	8 055
	Anuais	7 345	11 295	15 135

Tabela de preços n.º 3

(Percurso n.º 11)

(Em es. uds)

(Em es: udos)

Tipo de bilhetes		Classes	Zonas								
			A	B	C	D	E	1	2	3	4
Simples	Inteiros	2.ª	65	85	110	145	170	50	70	95	125
		1.ª	100	130	170	220	225	75	110	145	185
	Meios	2.ª	30	45	55	70	85	25	35	50	60
		1.ª	50	65	85	110	130	40	55	75	90
Semanais (a)		2.ª	500	635	935	1 215	1 500	350	600	850	1 100
Assinaturas normais	Mensais	2.ª	1 540	2 035	2 865	3 635	4 270	1 140	1 755	2 370	2 985
		1.ª	2 310	3 055	4 290	5 455	6 405	1 710	2 635	3 555	4 480
	Trimestrais ...	2.ª	4 300	5 685	7 985	10 150	11 915	3 180	4 900	6 620	8 335
		1.ª	5 450	8 530	11 980	15 225	17 875	4 770	7 355	9 930	12 500
	Semestrais ...	2.ª	8 130	10 745	15 110	19 205	22 545	6 020	9 275	12 525	15 770
		1.ª	12 195	15 120	22 665	28 810	33 820	9 030	13 915	18 785	23 660

Tipo de bilhetes		Classes	Zonas								
			A	B	C	D	E	1	2	3	4
A sinaturas para estudantes	Mensais	2.ª	1 005	1 325	1 865	2 365	2 775	740	1 145	1 545	1 945
		1.ª	1 510	1 990	2 800	3 550	4 165	1 110	1 715	2 315	2 915
	Trimestrais ...	2.ª	2 800	3 700	5 190	6 600	7 745	2 070	3 185	4 305	5 420
		1.ª	4 200	5 550	7 785	9 900	11 620	3 105	4 780	6 460	8 130
	Semestrais ...	2.ª	5 285	6 985	9 825	12 485	14 655	3 915	6 030	8 145	10 255
		1.ª	7 930	10 480	14 740	18 730	21 985	5 870	9 045	12 215	15 385

Tabela de preços n.º 20

Bilhetes simples

Comboios directos e regionais

(2.ª classe)

(Em esudos)

Distância Quilómetros	Inteiros	Meios	Quartos
1 a 10	55	30	15
11 e 12	55	30	15
13 e 14	60	30	15
15 e 16	70	35	20
17 e 18	80	40	20
19 e 20	90	45	25
21 e 22	95	50	25
23 e 24	105	55	30
25 e 26	110	55	30
27 e 28	125	65	35
29 e 30	130	65	35
31 e 32	140	70	35
33 e 34	145	75	40
35 e 36	160	80	40
37 e 38	165	85	45
39 e 40	175	90	45
41 e 42	180	90	45
43 e 44	190	95	50
45 e 46	200	100	50
47 e 48	210	105	55
49 e 50	215	110	55
51 a 55	215	110	55
56 a 60	220	110	55
61 a 65	245	125	65
66 a 70	260	130	65
71 a 75	280	140	70
76 a 80	290	145	75
81 a 85	320	160	80
86 a 90	335	170	85
91 a 95	350	175	90
96 a 100	370	185	95
101 a 110	395	200	100
111 a 120	410	205	105
121 a 130	440	220	110
131 a 140	465	235	120
141 a 160	495	250	125
161 a 170	520	260	130
171 a 180	545	275	140
181 a 190	575	290	145
191 a 200	600	300	150
201 a 210	625	315	160
211 a 220	655	330	165
221 a 230	680	340	170
231 a 240	705	360	180

Distância Quilómetros	Inteiros	Meios	Quartos
241 a 250	735	370	185
251 a 270	740	370	185
271 a 290	790	395	200
291 a 310	830	415	210
311 a 330	875	440	220
331 a 350	920	460	230
351 a 370	965	485	245
371 a 390	1 010	515	255
391 a 410	1 055	530	265
411 a 430	1 095	550	275
431 a 450	1 140	570	285
451 a 470	1 190	595	300
471 a 490	1 235	620	310
491 a 530	1 235	620	310
531 a 570	1 285	645	325
571 a 610	1 335	670	335
611 a 650	1 395	700	350
651 a 690	1 445	725	365
691 a 750	1 510	755	380
750 a 810	1 590	795	400
811 a 870	1 665	835	420
871 e mais	1 745	875	440

Tabela de preços n.º 22

Bilhetes semanais

(Em escudos)

Procedências ou destinos	Preços
Entre Barcelos e:	
Silva	375
Carapeços	375
Tamel	375
Durrães	615
Barroselas	690
Senhora das Neves	765
Alvarães	840
Darque	1 060
Viana do Castelo	1 210
Midões	375
Carreira	375
Nine	465
Entre Lisboa (Rossio) e:	
Meleças	840
Telhal	910
Sabugo	985

Procedências ou destinos	Preços
Pedra Furada	1 135
Maíra	1 285
Alcainça-Moinhos	1 355
Malveira	1 505
Jerumelo	1 580
Sapataria	1 725
Pêro Negro	1 875
Zibreira	2 065
Feliteira	2 065
Dois Portos	2 245
Runa	2 245
Torres Vedras	2 435
Entre Tramagal e:	
Abrantes	375
Alferrarede	465
Entre Viana do Castelo e:	
Areosa	375
Carreço	375
Afife	465
Gelfa	540
Âncora-Praia	615
Âncora	615
Moledo do Minho	765
Senhora da Agonia	910
Caminha	910
Darque	375
Alvarães	465
Senhora das Neves	465
Barroselas	540
Durrães	690
Tamel	840
Carapeços	985
Silva	1 060
Barcelos	1 210

Tabela de preços n.º 23

Assinaturas

(2.ª classe)

(Em es. uds)

Distância — Quilómetros	Assinaturas normais			Assinaturas para estudantes		
	Men- sais	Trimes- trais	Semes- trais	Men- sais	Trimes- trais	Semes- trais
1 a 8	1 310	3 640	6 875	855	2 365	4 470
9 e 10	1 535	4 280	8 095	1 000	2 780	5 260
11 e 12	1 765	4 925	9 320	1 150	3 205	6 060
13 e 14	2 000	5 590	10 540	1 300	3 620	6 850
15 e 16	2 250	6 215	11 760	1 450	4 040	7 645
17 e 18	2 460	6 865	12 980	1 600	4 465	8 435
19 e 20	2 680	7 505	14 205	1 750	4 880	9 235
21 e 22	2 925	8 150	15 425	1 905	5 300	10 025
23 e 24	3 150	8 795	16 645	2 050	5 715	10 820
25 e 26	3 385	9 110	17 865	2 200	6 140	11 610
27 e 28	3 620	10 090	19 090	2 355	6 555	12 410
29 e 30	3 850	10 735	20 310	2 500	6 975	13 200
31 e 32	4 080	11 375	21 530	2 650	7 400	13 995
33 e 34	4 310	12 020	22 750	2 805	7 815	14 785
35 e 36	4 545	12 665	23 970	2 955	8 235	15 585
37 e 38	4 770	13 315	25 195	3 105	8 655	16 375
39 e 40	5 005	13 960	26 415	3 255	9 075	17 170
41 e 42	5 240	14 605	27 635	3 405	9 495	17 970
43 e 44	5 465	15 250	28 855	3 555	9 910	18 760
45 e 46	5 700	15 900	30 080	3 705	10 335	19 550
47 e 48	5 930	16 540	31 300	3 855	10 750	20 345
49 e 50	6 160	17 185	32 520	4 005	11 170	21 140
51 a 55	6 165	17 200	32 540	4 005	11 180	21 155
56 a 60	6 380	17 790	33 670	4 150	11 565	21 890
61 a 65	6 595	18 390	34 795	4 285	11 955	22 620
66 a 70	6 805	18 980	35 920	4 425	12 340	23 355
71 a 75	7 015	19 580	37 050	4 565	12 730	24 085
76 a 80	7 235	20 170	38 175	4 705	13 115	24 820
81 a 85	7 445	20 770	39 300	4 840	13 505	25 545

Distância — Quilómetros	Assinaturas normais			Assinaturas para estudantes		
	Men- sais	Trimes- trais	Semes- trais	Men- sais	Trimes- trais	Semes- trais
86 a 90	7 660	21 365	40 430	4 980	13 885	26 285
91 a 95	7 870	21 960	41 560	5 120	14 275	27 010
96 a 100	8 090	22 555	42 680	5 255	14 660	27 750
101 a 120	8 510	23 745	44 940	5 535	15 435	29 215
121 a 140	9 365	26 130	49 440	6 090	16 985	32 140
141 a 160	10 220	28 510	53 950	6 645	18 530	35 070
161 a 180	11 075	30 895	58 450	7 200	20 080	38 000
181 a 200	11 930	33 270	62 970	7 750	21 625	40 930
201 a 299	14 490	40 420	76 490	9 420	26 275	49 720

ANEXO II

Taxas de operações acessórias e especiais

Número de ordem	Designação de operação a efectuar	Taxa a cobrar
1.º	Revalidação de bilhetes (artigo 10.º, n.º 1): Por bilhete	100\$00
2.º	Reembolso por não utilização de bilhetes (artigos 10.º, n.º 2, e 22.º, n.º 1): Mínimo de cobrança por bilhete ...	200\$00
3.º	Mudança de classe (artigo 13.º, n.º 1): Mínimo de cobrança por bilhete ...	250\$00
4.º	Falta de bilhete ou bilhete não válido (artigos 14.º, n.º 1, 2 e 3, e 113.º, n.º 4): Mínimo de cobrança por bilhete ...	1 425\$00
5.º	Requisição de cartões de identidade (artigo 52.º, n.º 4): Por cartão	55\$00
6.º	Modificação nas condições das assinaturas (artigo 56.º, n.º 4): Por cartão	100\$00
7.º	Reembolso por esquecimento de assinaturas (artigo 60.º, n.º 3): Por operação	170\$00
8.º	Cartão dourado	55\$00
9.º	Cartão de família	220\$00
10.º	Utilização de funiculares de Santa Luzia (Viana do Castelo): Em carreiras normais: Por bilhete	25\$00
	Por caderneta de 25 bilhetes ...	435\$00
	Em carreiras extraordinárias: Por bilhete	40\$00
	Mínimo de cobrança por carreira	230\$00

**MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 894-H/85

de 23 de Novembro

A revisão dos preços dos serviços públicos deve enquadrar-se no âmbito da política de rendimentos

e de preços adoptada pelo Governo e que, entre outros objectivos, visa diminuir o ritmo da inflação em Portugal.

Assim, nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 16/82, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Indústria e Comércio e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º São aprovadas as novas tarifas para os serviços de transportes colectivos a seguir indicadas:

1 — Região de Lisboa:

1.1 — Bilhetes simples e pré-comprados:

1.1.1 — Companhia Carris de Ferro de Lisboa:

Autocarros:

	Bilhetes pré-comprados (a)			
	Bilhete simples	Número de módulos	Valor	Tarifa de motorista
1 zona	27\$50	1	18\$75	85\$00
2 a 4 zonas	55\$00	2	37\$50	85\$00
5 ou mais zonas	82\$50	3	56\$25	85\$00
Expresso	—	3	56\$25	85\$00

(a) Cadernetas de 20 bilhetes de 1 módulo ou cadernetas de 10 bilhetes de 2 módulos — 375\$. (1 módulo = 18\$75.)

1.1.3 — TRANSTEJO:

	Bilhetes simples			Bilhetes pré-comprados (a)			
	Inteiro		Meio	Inteiro		Meio	
	Venda manual	Venda automática		Número de módulos	Valor	Número de módulos	Valor
Terreiro do Paço-Cacilhas	50\$00	42\$50	—	2	37\$50	—	—
Terreiro do Paço-Seixal	105\$00	—	52\$50	4	75\$00	2	37\$50
Terreiro do Paço-Montijo	135\$00	—	67\$50	5	93\$75	3	56\$25
Terreiro do Paço-Alcochete (via Montijo)	145\$00	—	—	—	—	—	—
Cais do Sodré-Cacilhas	50\$00	42\$50	—	2	37\$50	—	—
Belém-Porto Brandão	50\$00	42\$50	—	2	37\$50	—	—
Belém-Trafaria	50\$00	42\$50	—	2	37\$50	—	—
Porto Brandão-Trafaria	50\$00	42\$50	—	2	37\$50	—	—

(a) Cadernetas de 20 bilhetes de 2 módulos — 750\$; cadernetas de 10 bilhetes de 3 módulos — 562\$50; cadernetas de 10 bilhetes de 5 módulos — 937\$50. (1 módulo = 18\$75.)

1.2 — Passes intermodais:

(O âmbito e condições de validade destes passes são os definidos nas Portarias n.ºs 229-A/77, de 30 de Abril, 736/77, de 30 de Novembro, 306/80, de 29 de Maio, e 600/84, de 11 de Agosto.)

Passes	Normal	Crianças (a)	Terceira idade
L	1 825\$00	1 370\$00	915\$00
L1	2 425\$00	1 820\$00	1 210\$00
L2	2 910\$00	2 180\$00	1 450\$00
L3	3 300\$00	2 480\$00	1 650\$00
1.2	1 730\$00	1 300\$00	—
2.3	1 730\$00	1 300\$00	—
1.2.3	2 315\$00	1 740\$00	—
Fim-de-semana (b)	—	—	375\$00

(a) Válido para crianças de idades compreendidas entre os 4 e os 12 anos, inclusive.

(b) Válido na área do passe L3 apenas aos sábados, domingos e feriados.

Linha Verde:

1 zona	85\$00
2 zonas	170\$00

Eléctricos:

	Bilhetes pré-comprados (a)			
	Bilhete simples	Número de módulos	Valor	Tarifa de guarda-treio
1 zona	27\$50	1	18\$75	67\$50
2 ou mais zonas	55\$00	2	37\$50	67\$50

(a) Cadernetas de 20 bilhetes de 1 módulo ou cadernetas de 10 bilhetes de 2 módulos — 375\$. (1 módulo = 18\$75.)

Elevadores:

Bilhetes simples	17\$00
------------------------	--------

1.1.2 — Metropolitano:

Bilhete simples:

Venda manual	35\$00
Venda automática	32\$50
Pré-comprados (a)	27\$25

(a) Cadernetas de 10 bilhetes — 272\$50.

1.3 — Passes — Margem sul do Tejo:

(O âmbito e as condições de validade destes passes encontram-se definidos na Portaria n.º 768-A/84, de 27 de Setembro.)

Passe RN (SX)	1 325\$00
Passe RN (SX3)	2 000\$00
Passe RN (SX23)	2 875\$00
Passe RN-TT (SX123)	3 450\$00
Passe L123 (SX)	4 150\$00
Passe RN (MA)	1 515\$00
Passe RN-TT (MA)	2 900\$00
Passe L123 (MA)	4 200\$00

1.4 — Passes L/privados:

(O âmbito e validade destes passes — Barraqueiro, Isidoro Duarte e Vimeca — são os definidos na Portaria n.º 31-S/85, de 12 de Janeiro.)

LA	2 425\$00
LB	2 910\$00
LC	3 300\$00

1.5 — Passes combinados (L/RN e operadores privados):

(Válidos na Carris e no Metropolitano e ainda num percurso de um operador rodoviário, nos termos definidos na Portaria n.º 765-A/80, de 1 de Outubro.)

Quilómetros	Bilhetes simples	Passes combinados
1 e 2	30\$00	2 300\$00
3 e 4	40\$00	2 300\$00
5 e 6	55\$00	2 620\$00
7 e 8	65\$00	2 620\$00
9 e 10	85\$00	3 420\$00
11 e 12	95\$00	3 420\$00
13 e 14	105\$00	3 965\$00
15 e 16	125\$00	3 965\$00
17 e 18	140\$00	4 560\$00
19 e 20	160\$00	4 560\$00
21 e 22	170\$00	5 130\$00
23 e 24	180\$00	5 130\$00
25 a 28	200\$00	5 655\$00
29 a 32	215\$00	6 040\$00
33 a 36	230\$00	6 440\$00
37 a 40	250\$00	6 785\$00
41 a 44	265\$00	7 240\$00
45 a 48	285\$00	7 670\$00
49 a 52	300\$00	8 035\$00
53 a 56	320\$00	8 435\$00
57 a 60	335\$00	8 780\$00
61 e mais	350\$00	9 120\$00

1.6 — Passes combinados L/CP:

Válidos nos termos da Portaria n.º 314/83, de 26 de Março, na área do passe L, para a Carris e Metropolitano, e na CP, nos seguintes percursos:

Lisboa (Rossio):

Queluz	2 800\$00
Rio de Mouro	3 360\$00
Sintra	3 960\$00

Lisboa (Cais do Sodré):

Oeiras	3 200\$00
Cascais	3 840\$00

Lisboa (Santa Apolónia):

Bobadela	2 310\$00
Alverca	3 360\$00
Vila Franca de Xira	3 960\$00
Carregado	4 570\$00
Azambuja	5 190\$00

Lisboa (Terreiro do Paço):

Barreiro	2 800\$00
Penteado	3 640\$00
Venda do Alcaide	4 480\$00
Praça do Quebedo	5 240\$00
Praias do Sado	5 890\$00

1.7 — Passes combinados L/TRANSTEJO:

Válidos nos termos da Portaria n.º 314/83, de 26 de Março, na área do passe L, para a Carris e Metropolitano, e nas carreiras fluviais da zona estreita do Tejo, da TRANSTEJO

2 230\$00

1.8 — Passe turístico, válido nas redes da Carris e Metropolitano:

Semanal	1 025\$00
Turístico (4 dias)	740\$00

1.9 — Passe Terreiro do Paço-Alcochete (via Montijo), válido na TRANSTEJO e RN:

Para a terceira idade	1 450\$00
Para estudantes	2 735\$00

1.10 — Passes por operador:

1.10.1 — Carris:

Passe da Cruz Quebrada (válido na cidade de Lisboa e na linha Praça do Comércio-Cruz Quebrada)	2 300\$00
--	-----------

1.10.2 — TRANSTEJO:

Passe da zona estreita do Tejo (válido para as carreiras Terreiro do Paço-Cacilhas, Cais do Sodré-Cacilhas, Belém-Porto Brandão, Belém-Trafaria e Porto Brandão-Trafaria):

Normal	1 150\$00
Para a terceira idade	575\$00

Passe Terreiro do Paço-Montijo:

Semanal	785\$00
Para a terceira idade (mensal)	1 155\$00

2 — Região do Porto:

2.1 — Serviço de Transportes Colectivos do Porto — STCP.

Autocarros, troleicarros e eléctricos:

2.1.1 — Bilhetes simples e pré-comprados:

Zonas	Bilhetes simples	Bilhetes pré-comprados (b)		Tarifa de motorista
		Número de módulos	Valor	
1 zona	27\$50	1	18\$75	85\$00
2 a 4 zonas (a)	55\$00	2	37\$50	85\$00
5 ou mais zonas	82\$50	3	56\$25	85\$00

(a) Ou mais zonas nos eléctricos.

(b) Cadernetas de 20 bilhetes de 1 módulo — 375\$; cadernetas de 20 bilhetes de 2 módulos — 750\$; cadernetas de 20 bilhetes de 3 módulos — 1125\$. (1 módulo = 18\$75.)

2.1.2 — Passes:

Passes	Normal	Crianças (a)	Terceira idade
Cidade (A)	1 650\$00	1 240\$00	825\$00
Periferia norte (B)	2 200\$00	1 650\$00	—
Vila Nova de Gaia (C)	1 650\$00	1 240\$00	—
Cidade e Vila Nova de Gaia (AC)	2 200\$00	1 650\$00	—
Rede geral (ABC)	2 625\$00	1 970\$00	1 310\$00
Estudantes (b)	1 735\$00	—	—
Turístico:			
4 dias	740\$00	—	—
Semanal	1 025\$00	—	—

(a) Válido para crianças de idades compreendidas entre os 4 e os 12 anos, inclusive.

(b) Válidos todos os dias, excepto domingos e feriados, dentro da cidade do Porto ou fora dela, apenas no percurso entre a residência e o estabelecimento de ensino.

2.2 — Passes STCP/CP:

2.2.1 — Válidos nos termos definidos pela Portaria n.º 182-B/80, de 2 de Abril, alterada pelo n.º 4.º da Portaria n.º 1112-B/81, de 30 de Dezembro, e pela Portaria n.º 855/84, de 8 de Novembro:

Selos STCP	Normal	Terceira idade
Cidade (A)	880\$00	440\$00
Periferia norte (B)	1 100\$00	550\$00
Vila Nova de Gaia (C)	880\$00	440\$00
Cidade e Vila Nova de Gaia (AC)	1 100\$00	550\$00
Rede geral (ABC)	1 550\$00	775\$00

2.2.2 — Passe fim-de-semana para a terceira idade:

Válido nos STCP/CP, nos termos definidos pela Portaria n.º 306/80, de 29 de Maio

375\$00

2.3 — Passes combinados STCP/operadores privados:

(Válido nos termos definidos pela Portaria n.º 756/80, de 30 de Setembro.)

Quilómetros	Modalidade adoptada de acordo com o numero de viagens utilizáveis			
	Tarifa de referência — Bilhetes simples	44 viagens	52 viagens (a)	88 viagens
1 e 2	30\$00	1 595\$00	1 675\$00	2 290\$00
3 e 4	40\$00	1 810\$00	1 915\$00	2 690\$00
5 e 6	55\$00	(b) 2 200\$00	(b) 2 200\$00	(c) 2 690\$00
7 e 8	65\$00	2 210\$00	2 380\$00	3 440\$00
9 e 10	85\$00	(c) 2 485\$00	(c) 2 625\$00	3 965\$00
11 e 12	95\$00	2 625\$00	2 675\$00	4 925\$00
13 e 14	105\$00	3 090\$00	3 315\$00	5 675\$00
15 e 16	125\$00	3 500\$00	3 785\$00	6 405\$00
17 e 18	140\$00	3 895\$00	4 240\$00	6 975\$00
19 e 20	160\$00	4 215\$00	4 580\$00	7 885\$00
21 e 22	170\$00	4 750\$00	5 150\$00	8 570\$00
23 e 24	180\$00	5 150\$00	5 605\$00	—\$
25 a 28	200\$00	5 550\$00	6 060\$00	—\$
29 a 32	215\$00	5 550\$00	6 060\$00	—\$
33 a 36	230\$00	6 175\$00	6 745\$00	—\$
37 a 40	250\$00	6 825\$00	7 490\$00	—\$
41 a 44	265\$00	7 545\$00	8 265\$00	—\$
45 a 48	285\$00	8 000\$00	8 765\$00	—\$
49 a 52	300\$00	8 570\$00	9 370\$00	—\$
53 a 56	320\$00	9 025\$00	9 880\$00	—\$
57 a 60	335\$00	9 485\$00	10 395\$00	—\$
61 e mais	350\$00	9 940\$00	10 965\$00	—\$
		10 680\$00	11 650\$00	—\$
		11 205\$00	12 265\$00	—\$

(a) Só quando a modalidade for praticada pelo operador.

(b) Preço mínimo do passe a sul do rio Douro.

(c) Preço mínimo do passe a norte do rio Douro.

Nota. — O disposto nas alíneas b) e c) só é aplicável em percursos comuns com os STCP.

3 — Outros transportes urbanos:

3.1 — Nos transportes colectivos urbanos, fora de Lisboa e Porto, que não sejam explorados directamente pelos municípios, fica a Direcção-Geral de Transportes Terrestres autorizada a aprovar aumentos tarifários até 14 %.

3.2 — As entidades exploradoras devem submeter à aprovação da Direcção-Geral de Transportes Terrestres as suas propostas de alteração tarifária, acom-

panhadas de cópia do recibo de entrega de um duplicado do pedido à câmara municipal respectiva.

3.3 — A câmara municipal deverá transmitir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres o seu parecer sobre a proposta de alteração nos 15 dias seguintes à sua recepção, presumindo-se não ter objecções a fazer caso o parecer não seja recebido dentro desse prazo.

3.4 — A Direcção-Geral de Transportes Terrestres, no despacho de aprovação que deverá transmitir à

câmara municipal e ao requerente, fixará a data da entrada em vigor das novas tarifas, podendo aprovar a utilização de uma tabela de conversão num período limitado de transição.

3.5 — Independentemente do processo referido nos números anteriores, os preços das carreiras de serviço urbano que se prolonguem para além da área da sede do concelho deverão ser uniformizados com os praticados nas carreiras interurbanas, nos percursos comuns para além daquela área, a partir da entrada em vigor da presente portaria.

4 — Transportes interurbanos:

4.1 — Bilhetes simples:

4.1.1 — Os preços dos bilhetes simples constam da tabela em anexo à presente portaria e são calculados com base nas distâncias parcelares, arredondadas ao quilómetro inteiro mais próximo.

4.1.2 — O mínimo de cobrança em bilhetes simples resultante da aplicação do artigo 151.º do RTA é de 20\$.

4.1.3 — Os preços deverão ser aprovados pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres até 1 de Março de 1986.

4.1.4 — No período compreendido entre a data de entrada em vigor do presente diploma e a data de aprovação dos preços serão utilizadas tabelas de conversão fornecidas aos concessionários pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

4.2 — Bilhetes de ida e volta:

Os concessionários poderão vender bilhetes de ida e volta para distâncias iguais ou superiores a 29 km com desconto de 15 % sobre o preço do bilhete simples, devendo esta prática ser comunicada à Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

O prazo de validade dos bilhetes de ida e volta é de 7 dias, não se contando o dia em que o bilhete deve ser utilizado na viagem de ida.

4.3 — Bilhetes pré-comprados e tarifa de motorista:

4.3.1 — Nas carreiras onde for autorizada pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres a automatização da cobrança serão vendidos bilhetes pré-comprados e praticadas tarifas especiais para os bilhetes adquiridos a bordo (tarifa de motorista).

Os bilhetes pré-comprados serão vendidos em cadernetas de 10 e 5 bilhetes, para os percursos até 12 km e a partir de 12 km, respectivamente, com o desconto de 10 % sobre o preço do bilhete simples.

O bilhete de tarifa especial (tarifa de motorista) será, para determinado percurso, igual à respectiva tarifa do bilhete simples, acrescida da importância de 15\$, com arredondamento para o múltiplo de 10\$ imediatamente superior, com excepção dos percursos até 12 km, em que será de 40\$.

A Direcção-Geral de Transportes Terrestres poderá aprovar mínimos de cobrança, designadamente em áreas em que existam transportes urbanos com tarifa de motorista.

4.3.2 — Nas carreiras não automatizadas os concessionários poderão praticar bilhetes pré-comprados, devendo do facto dar conhecimento à Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

4.4 — Tarifas das assinaturas de linha mensais:

4.4.1 — Para número ilimitado de viagens:

Quilómetros	Bilhetes simples	Assinaturas de linha
1 e 2	30\$00	1 550\$00
3 e 4	40\$00	1 550\$00
5 e 6	55\$00	1 765\$00
7 e 8	65\$00	1 765\$00
9 e 10	85\$00	2 565\$00
11 e 12	95\$00	2 565\$00
13 e 14	105\$00	3 110\$00
15 e 16	125\$00	3 110\$00
17 e 18	140\$00	3 705\$00
19 e 20	160\$00	3 705\$00
21 e 22	170\$00	4 275\$00
23 e 24	180\$00	4 275\$00
25 a 28	200\$00	4 800\$00
29 a 32	215\$00	5 185\$00
33 a 36	230\$00	5 585\$00
37 a 40	250\$00	5 930\$00
41 a 44	265\$00	6 385\$00
45 a 48	285\$00	6 815\$00
49 a 52	300\$00	7 180\$00
53 a 56	320\$00	7 580\$00
57 a 60	335\$00	7 925\$00
61 e mais	350\$00 e mais	8 265\$00

4.4.2 — Para número limitado de viagens:

Em substituição da modalidade referida no número anterior e a requerimento dos concessionários, pode a Direcção-Geral de Transportes Terrestres autorizar a emissão de assinaturas de linha para 44, 52 e 88 viagens, não podendo esta última modalidade ser praticada como modalidade única.

Quilómetros	Bilhetes simples	Assinatura de linha para		
		44 viagens	52 viagens	88 viagens
1 e 2	30\$00	890\$00	970\$00	1 585\$00
3 e 4	40\$00	1 105\$00	1 210\$00	1 985\$00
5 e 6	55\$00	1 505\$00	1 675\$00	2 735\$00
7 e 8	65\$00	1 780\$00	1 970\$00	3 260\$00
9 e 10	85\$00	2 385\$00	2 610\$00	4 220\$00
11 e 12	95\$00	2 795\$00	3 080\$00	4 970\$00
13 e 14	105\$00	3 190\$00	3 535\$00	5 700\$00
15 e 16	125\$00	3 510\$00	3 875\$00	6 270\$00
17 e 18	140\$00	4 045\$00	4 445\$00	7 180\$00
19 e 20	160\$00	4 445\$00	4 900\$00	7 865\$00
21 e 22	170\$00	4 845\$00	5 355\$00	—
23 e 24	180\$00	4 845\$00	5 355\$00	—
25 a 28	200\$00	5 470\$00	6 040\$00	—
29 a 32	215\$00	6 120\$00	6 785\$00	—
33 a 36	230\$00	6 840\$00	7 560\$00	—
37 a 40	250\$00	7 295\$00	8 060\$00	—
41 a 44	265\$00	7 865\$00	8 665\$00	—
45 a 48	285\$00	8 320\$00	9 175\$00	—
49 a 52	300\$00	8 780\$00	9 690\$00	—
53 a 56	320\$00	9 235\$00	10 260\$00	—
57 a 60	335\$00	9 975\$00	10 945\$00	—
61 e mais	350\$00	10 500\$00	11 560\$00	—

4.4.3 — Quando as assinaturas de linha previstas nos números anteriores permitirem a utilização de duas ou mais carreiras, o seu preço será correspondente à distância zonal do percurso para que são válidas.

4.5 — A base tarifária comum a todas as carreiras, para efeitos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 45 331, de 28 de Outubro de 1963, é de 3\$50 por quilómetro.

4.6 — Nas vias do conjunto ponte e acessos definidos no artigo 2.º do Decreto n.º 47 168, de 1 de

Julho de 1966, a qualquer deslocação em carreiras de serviço público é aplicável o regime tarifário previsto nos n.ºs 4.1 a 4.4 desta portaria, resultando as tarifas finais a cobrar do acréscimo de 2 km à distância efectivamente percorrida.

4.7 — Salvo autorização em contrário da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, nos percursos comuns às carreiras dos STCP, fora da cidade do Porto, os outros concessionários deverão praticar as tarifas aprovadas para aquelas.

4.8 — O regime tarifário referente aos transportes interurbanos definidos nos n.ºs 4.1 a 4.4 aplica-se também às carreiras urbanas concedidas pelo Governo.

2.º Os títulos de transporte para a terceira idade a que se refere este diploma são exclusivamente válidos para indivíduos de idade igual ou superior a 65 anos, não podendo, todavia, ser utilizados nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, em viagens iniciadas entre as 6 horas e 30 minutos e as 9 horas e 30 minutos, bem como entre as 17 e as 20 horas, sem prejuízo das restrições específicas dos válidos apenas nos fins de semana.

3.º Os bilhetes pré-comprados adquiridos na vigência da Portaria n.º 31-S/85, de 12 de Janeiro, são válidos por um período de 15 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, podendo o respectivo valor ser descontado na aquisição de bilhetes pré-comprados emitidos de acordo com as novas tarifas durante um período de 30 dias contados a partir daquela data.

4.º Os bilhetes pré-comprados adquiridos de acordo com as tarifas fixadas pelo presente diploma serão válidos por um período suplementar de 15 dias para além da vigência deste, podendo o respectivo valor ser descontado na aquisição de bilhetes pré-comprados emitidos de acordo com as tarifas resultantes de novo aumento tarifário, durante um período de 30 dias contado a partir da sua entrada em vigor.

5.º A transgressão de quaisquer disposições deste diploma é punida nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis.

6.º Os preços das carreiras de alta qualidade e dos expressos deverão ser revistos em função das alterações introduzidas pela presente portaria, nos termos do n.º 7.º da Portaria n.º 79/85, de 7 de Fevereiro, e n.º 7.º da Portaria n.º 84/85, de 8 de Fevereiro, respectivamente, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor deste diploma.

Para o efeito, as entidades exploradoras deverão submeter à aprovação da Direcção-Geral de Transportes Terrestres os novos preços no prazo de 15 dias a contar da entrada em vigor da presente portaria.

7.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Dezembro de 1985, podendo a sua aplicação ser escalonada a partir daquela data, se razões técnicas o impuserem.

Ministérios da Indústria e Comércio e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 23 de Novembro de 1985.

O Ministro da Indústria e Comércio, *Fernando Augusto dos Santos Martins*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

ANEXO

Distância em quilómetros	Preços	
	Em vigor até 1 de Dezembro de 1985	Em vigor a partir de 1 de Dezembro de 1985
1 e 2	30\$00	30\$00
3 e 4	35\$00	40\$00
5 e 6	50\$00	55\$00
7 e 8	60\$00	65\$00
9 e 10	75\$00	85\$00
11 e 12	85\$00	95\$00
13 e 14	95\$00	105\$00
15 e 16	110\$00	125\$00
17 e 18	125\$00	140\$00
19 e 20	140\$00	160\$00
21 e 22	150\$00	170\$00
23 e 24	160\$00	180\$00
25 a 28	175\$00	200\$00
29 a 32	190\$00	215\$00
33 a 36	205\$00	230\$00
37 a 40	220\$00	250\$00
41 a 44	235\$00	265\$00
45 a 48	250\$00	285\$00
49 a 52	265\$00	300\$00
53 a 56	280\$00	320\$00
57 a 60	295\$00	335\$00
61 a 65	310\$00	350\$00
66 a 70	320\$00	365\$00
71 a 75	330\$00	375\$00
76 a 80	340\$00	385\$00
81 a 85	350\$00	400\$00
86 a 90	360\$00	410\$00
91 a 95	370\$00	420\$00
96 a 100	380\$00	435\$00
101 a 110	400\$00	455\$00
111 a 120	420\$00	480\$00
121 a 130	440\$00	500\$00
131 a 140	460\$00	525\$00
141 a 150	480\$00	545\$00
151 a 160	500\$00	570\$00
161 a 170	510\$00	580\$00
171 a 180	520\$00	590\$00
181 a 190	530\$00	605\$00
191 a 200	540\$00	615\$00
201 a 210	550\$00	625\$00
211 a 220	560\$00	640\$00
221 a 230	570\$00	650\$00
231 a 240	590\$00	670\$00
241 a 250	610\$00	695\$00
251 a 260	630\$00	720\$00
261 a 270	650\$00	740\$00
271 a 280	670\$00	765\$00
281 a 290	690\$00	785\$00
291 a 300	710\$00	810\$00
301 a 310	730\$00	830\$00
311 a 320	750\$00	855\$00
321 a 330	770\$00	875\$00
331 a 340	790\$00	900\$00
341 a 350	810\$00	925\$00
351 a 370	840\$00	955\$00
371 a 390	880\$00	1005\$00
391 a 410	920\$00	1050\$00
411 a 430	960\$00	1095\$00
431 a 450	1000\$00	1140\$00
451 a 500	1050\$00	1195\$00
501 a 550	1100\$00	1255\$00
551 a 600	1150\$00	1310\$00
601 a 650	1200\$00	1370\$00

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 894-I/85

de 23 de Novembro

Ao abrigo do artigo 35.º do anexo I do Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, ouvido o Conselho de Ministros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Fixar o porte mínimo da carta ordinária do serviço nacional na importância de 22\$50 e adaptar o sistema tarifário de correio conforme tabelas anexas.

2.º Fixar em 3\$ a taxa de uma palavra telegráfica, no serviço nacional, em 82\$50 a taxa fixa dos telegramas e adaptar o sistema tarifário telegráfico conforme tabelas anexas.

3.º Fixar em 7\$50 a taxa unitária de uma conversação telefónica, em 1155\$ a taxa de assinatura mensal de um posto principal (linha de rede) e em 9500\$ a respectiva taxa de instalação e adaptar o sistema tarifário telefónico conforme tabelas anexas.

4.º Autorizar as empresas acima indicadas a, para efeitos de cobrança, arredondarem o valor final das facturas, exceptuadas as que apenas incluam valores respeitantes ao tarifário de correio, para o valor inteiro de escudos imediatamente superior.

5.º Determinar que o novo tarifário entre em vigor em 1 de Dezembro de 1985, podendo os CTT e os TLP aplicá-lo à medida que as suas condições técnicas o permitam.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 23 de Novembro de 1985.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Tarifa n.º 1 — Correio

I — Correspondência (via terrestre e marítima)

A — Serviço nacional

Porte

Número das taxas	Categoria	Escalaço de peso	Taxas
1 001 1 002	Cartas	Até 20 g:	
		Formato normalizado	22\$50
		Formato não normalizado	42\$00
1 003		Mais de 20 g até 100 g	42\$00
1 004		Mais de 100 g até 250 g	90\$00
1 005		Mais de 250 g até 500 g	170\$00
1 006		Mais de 500 g até 1000 g	312\$50
1 007		Mais de 1000 g até 2000 g	475\$00
1 011	Bilhetes-postais	—	22\$50
1 021 1 022	Impressos simples	Até 20 g:	
		Formato normalizado	11\$00
		Formato não normalizado	18\$00
1 023		Mais de 20 g até 100 g	18\$00
1 024		Mais de 100 g até 250 g	40\$00
1 025		Mais de 250 g até 500 g	77\$50
1 026		Mais de 500 g até 1000 g	130\$00
1 027		Mais de 1000 g até 2000 g	200\$00
1 031 1 032 1 033 1 034 1 035 1 036 1 037 1 038	Livros, brochuras, fascículos, músicas e cartas geográficas que não contenham qualquer publicidade ou anúncio além dos que figurem na capa ou nas páginas de guarda	Até 20 g:	
		Formato normalizado	4\$50
		Formato não normalizado	5\$50
		Mais de 20 g até 100 g	5\$50
		Mais de 100 g até 250 g	13\$50
		Mais de 250 g até 500 g	28\$50
		Mais de 500 g até 1000 g	49\$00
		Mais de 1000 g até 2000 g	68\$50
		Por cada escalaço de 1000 g a mais até 5000 g	36\$50

Número das taxas	Categoria	Escala de peso	Taxas
1 041 1 042 1 043 1 044 1 045 1 046 1 047	Jornais e publicações periódicas impressos em Portugal e expedidos directamente pelos respectivos directores ou entidades proprietárias ou por seus legítimos representantes, em regime de avença	Até 20 g: Formato normalizado Formato não normalizado Mais de 20 g até 100 g Mais de 100 g até 250 g Mais de 250 g até 500 g Mais de 500 g até 1000 g Mais de 1000 g até 2000 g	Taxa n.º 1031 Taxa n.º 1032 Taxa n.º 1033 12\$50 22\$50 40\$00 57\$00
1 051 1 052 1 053	Sacos especiais de impressos para o mesmo destinatário e para o mesmo destino: Por cada quilograma ou fracção até ao máximo de 30 kg: De impressos simples (mínimo de cobrança 350\$) De livros, brochuras, fascículos, músicas e cartas geográficas (mínimo de cobrança 150\$) De jornais e publicações periódicas impressos em Portugal e expedidos pelos respectivos directores ou entidades proprietárias ou por seus legítimos representantes em regime de avença (mínimo de cobrança 110\$)	— — —	36\$50 18\$00 13\$50
1 061	Cecogramas	Cada 1000 g ou fracção a mais até 7000 g	\$50
1 071 1 072 1 073 1 074 1 075	Pacotes postais	Até 100 g Mais de 100 g até 250 g Mais de 250 g até 500 g Mais de 500 g até 1000 g (a) Mais de 1000 g até 2000 g	22\$50 40\$00 77\$50 160\$00 290\$00

Taxas especiais e de outros serviços

Número das taxas	Designação	Taxas
1081 1082	Taxas de registo: Por cada objecto Por cada saco especial de impressos para o mesmo destinatário e para o mesmo destino	67\$50 342\$50
1083 1084	Taxa de seguro de valor declarado: Até 5000\$ Por cada 5000\$ ou fracção a mais	57\$00 18\$00
1085	Taxa de aviso de recepção (com devolução pela via mais rápida, aérea ou de superfície)	45\$00
1086 1087	Taxa de última hora: Correspondência ordinária Correspondência registada ou com valor declarado	22\$50 45\$00
1088	Taxa de aceitação fora do horário normal: Por cada objecto registado ou com valor declarado	45\$00
1089	Taxa de posta-restante, a pagar pelo remetente ou pelo destinatário Correspondências sem endereço (b): Sem selecção:	22\$50
1090 1091	Impressos e pacotes postais até 50 g e até 50 000 exemplares: Por cada 1000 exemplares ou fracção a mais, com distribuição geral (c) Por cada 1000 exemplares ou fracção a mais, com distribuição exclusivamente na localidade de aceitação (c)	4 000\$00 2 750\$00

Número das taxas	Designação	Taxas
	Impressos e pacotes postais até 50 g para remessas superiores a 50 000 exemplares:	
1092	Até 50 000 exemplares	Taxas n.º 1090 ou 1091
1093	Por cada 1000 exemplares ou fracção a mais que excedam 50 000 exemplares, com distribuição geral	3 000\$00
	Por cada 1000 exemplares ou fracção a mais que excedam 50 000 exemplares, com distribuição exclusivamente no local de aceitação	2 000\$00
1094	Impressos e pacotes postais de mais de 50 g até 100 g e até 50 000 exemplares: Por cada 1000 exemplares ou fracção a mais (c)	5 500\$00
1095	Até 50 000 exemplares	Taxa n.º 1094
1096	Por cada 1000 exemplares ou fracção a mais que excedam 50 000 exemplares, com distribuição geral	4 500\$00
	Por cada 1000 exemplares ou fracção a mais que excedam 50 000 exemplares, com distribuição exclusivamente no local de aceitação	3 750\$00
1097	Por cada correspondência de categoria e peso diferentes dos indicados nas taxas n.º 1090 a 1096 (c)	Taxas n.º 1001 a 1074
1098	Com selecção: Taxa de selecção, por cada objecto (e além do porte devido — taxas n.º 1001 a 1074)	10\$00
1101	Resposta sem franquia: Sobretaxa por cada objecto-resposta entregue além do porte	1\$50
1102	Taxa de entrega de correspondências em depósito (lista)	28\$00
	Taxa de entrega por próprio, a pagar pelo remetente ou pelo destinatário: Por cada objecto:	
1103	Próprio urbano	142\$50
1104	Próprio extra-urbano	285\$00
1105	Por cada «saco especial» para impressos para o mesmo destinatário e para o mesmo destino: Próprio urbano	640\$00
1106	Próprio extra-urbano	1 200\$00
1107	Taxa de entrega de correspondências em estações ferroviárias, por cada objecto Apartados:	22\$50
	Por ano:	
1110	Em Lisboa e Porto	1 450\$00
1111	Noutras localidades	910\$00
1112	Nas ambulâncias postais	2 050\$00
1114	Serviço de remessa livre	1 000\$00
1113	Pedido de retenção de correspondência	340\$00
1116	Taxa no caso de falta ou insuficiência de franquia nos objectos ordinários: A cobrar do destinatário (ou do remetente no caso de devolução)	Franquia em falta acrescida da taxa n.º 1117
1117	Taxa de tratamento	40\$00
1118	Taxa de entrega em mão própria (de objecto obrigatoriamente registado e com aviso de recepção)	20\$00
	Taxa de reclamação sobre correspondências registadas, com valor declarado, ou sobre cobrança (d):	
1121	Por via postal	57\$00
1122	Por via telegráfica num só sentido	Além da taxa n.º 1121 o custo do telegrama
1123	Por via telegráfica nos dois sentidos	Além da taxa n.º 1121 o custo do telegrama c/RP
1125	Taxa de pedido de restituição, modificação de endereço ou de suspensão de transmissão ou de entrega de correspondências: Por via postal	142\$50
1126	Por via telegráfica, apenas o pedido	Além da taxa n.º 1125 o custo do telegrama

Número das taxas	Designação	Taxas
1127	Por via telegráfica, o pedido e a informação sobre as providências tomadas pela estação de destino	Além da taxa n.º 1125 o custo do telegrama c/RP
	Taxa de pedido de reexpedição:	
1128	Por período de 1 mês	142\$50
1129	Por período de 3 meses	342\$50
1130	Por período de 6 meses	712\$50
1131	Por período de 1 ano	1 050\$00
-	Taxa de armazenagem	Taxa n.º 1535
1132	Prémio de recepção no serviço de assinatura de jornais e publicações periódicas	82\$50
1133	Taxa de serviço de registo privativo de correspondência (anual)	912\$50
1134	Taxa de receptáculo privativo de correspondências (anual)	9 250\$00
1135	Taxa de autorização para perfurar selos postais (anual)	4 000\$00
1136	Taxa de autorização para afixar vinhetas nas correspondências e nas encomendas postais, por cada modelo aprovado (anual)	4 200\$00
1137	Taxa de autorização para imprimir publicidade por conta de terceiros nos invólucros das correspondências e nos bilhetes-postais (anual)	20 000\$0
1138	Taxa por difusão de propaganda em máquinas de carimbar correspondência: Por cada máquina e por 30 dias, sendo por conta do Correio a aquisição do cunho de propaganda	57 000\$00
1139	Taxa de pesquisa, em registos ou documentos, a pedido dos remetentes ou dos destinatários (esta taxa acresce à que for devida pela reclamação, quando não for apresentado recibo do depósito dos objectos)	112\$50
	Taxa de certidão: Além do papel selado e da taxa especial devida em estampilhas fiscais:	
1140	Até duas laudas	182\$50
1141	Por cada lauda a mais	57\$00
	Taxa de fotocópias autenticadas: Além da estampilha fiscal correspondente ao papel selado e da taxa especial devida em estampilhas fiscais:	
1142	Até duas laudas ou equivalente	182\$50
1143	Por cada lauda a mais ou equivalente	57\$00
	Bilhete de identidade	Taxa n.º 1453
	Máquinas de franquiar:	
1145	Licença para venda ou aluguer, por cada máquina ou tipo aprovado	4 550\$00
1146	Licença para utilização por cada máquina	912\$50
1147	Taxa a deduzir à importância de cada impressão a reembolsar	2\$00
	Carimbos comemorativos:	
1150	Pela emissão de cada carimbo comemorativo, sendo o custo do original e cunho da responsabilidade dos CTT (e)	37 000\$00
	Vales:	
	Prémio de emissão:	
	Emitidos manualmente:	
1161	Até 5000\$	34\$00
1162	Mais de 5000\$ até 20 000\$	74\$00
1163	Mais de 20 000\$ até 50 000\$	90\$00
	Emitidos por ordenador:	
1171	Até 6000\$	28\$50
1172	Mais de 6000\$ até 20 000\$	43\$50
1173	Mais de 20 000\$ até 50 000\$	70\$00
	Taxa de pagamento de vales no domicílio:	
1181	A pagar pelo remetente ou pelo destinatário por cada vale	57\$00
1182	Taxa de aviso de pagamento de vale postal ou telegráfico pedido no acto da emissão (com devolução pela via mais rápida, aérea ou de superfície)	Taxa n.º 1085
1183	Taxa de reclamação sobre vale	Taxa n.º 1399
1184	Taxa de pedido de alteração em vale	100\$00
1185	Taxa de revalidação de vale	Taxa n.º 1399
1186	Taxa de autorização de pagamento de vale	Taxa n.º 1399
1187	Taxa de fotocópia simples de um vale	85\$00

Número das taxas	Designação	Taxas
	Correspondências sujeitas a cobrança, além da franquia que for devida, como registo ou valor declarado:	
1191	Taxa de apresentação:	
1192	Até 5000\$	50\$00
1193	Mais de 5000\$ até 20 000\$	85\$00
	Mais de 20 000\$ até 50 000\$	95\$00
-	Taxa de pedido de anulação ou modificação da importância da cobrança (f)	Taxas n.ºs 1125 a 1127
	Cobrança domiciliária de títulos:	
1201	Taxa de expedição	Franquia de uma carta registada de igual peso
	Taxa de apresentação por cada documento:	
	Até 5000\$	Taxa n.º 1191
	Mais de 5000\$ até 20 000\$	Taxa n.º 1192
	Mais de 20 000\$ até 50 000\$	Taxa n.º 1193
	Cobrança postal:	
1211	Taxa de cobrança por cada documento	34\$00
-	Taxa de reclamação sobre vale	Taxa n.º 1183
1221	Taxa de devolução por via aérea dos documentos de liquidação de cobrança de títulos	Sobretaxa aérea correspondente
1231	Taxa a cobrar do remetente pela devolução motivada por irregularidades da sua responsabilidade (artigo 9.º do Decreto n.º 31 472, de 21 de Agosto de 1941, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 35 838, de 29 de Agosto de 1946)	Taxa correspondente ao porte de uma carta ordinária de igual peso acrescida da taxa n.º 1117.
	Certificado de aforro:	
-	Taxa de requisição de certificado de aforro (paga em numerário pela Junta do Crédito Público, por cada certificado)	Taxa n.º 1001
-	Taxa de requisição de amortização de certificado de aforro, por cada pedido (paga previamente em selo apostado no impresso em que é requerida a amortização)	Taxa n.º 1001
	Serviço postexpresso:	
	Assinantes:	
1235	Assinatura mensal	1 000\$00
1236	Por cada serviço agrupado	230\$00
1237	Por cada serviço normal	300\$00
1238	Por cada serviço urgente	375\$00
	Não assinantes:	
1239	Por cada serviço normal	340\$00
1240	Por cada serviço urgente	400\$00
	Assinantes e não assinantes:	
1241	Taxa por quilómetro percorrido fora dos perímetros de distribuição urbana definidos pela empresa	A definir (em função do preço do combustível) (além das taxas n.ºs 1235 a 1240).
	Serviço CORFAC — Telecópia:	
1245	Estação a estação — 1.ª página	275\$00
1246	Cada página a mais	170\$00
1247	Estação a assinante — 1.ª página	225\$00
1248	Cada página a mais	115\$00
1249	Assinante a estação — 1.ª página	170\$00
1250	Cada página a mais	115\$00
1251	Entrega ao domicílio	170\$00
	Serviço correio acelerado — <i>Express Mail</i> :	
	No continente:	
	Facturação mensal inferior a 150 contos:	
1261	Por cada objecto até 5 kg	850\$00
1262	Por cada 500 g além de 5 kg	115\$00



Número das taxas	Descrição	Taxas
1263	Facturação mensal de 150 a 500 contos:	
1264	Por cada objecto até 5 kg	765\$00
	Por cada 500 g além de 5 kg	100\$00
1265	Facturação mensal de mais de 500 a 1000 contos:	
1266	Por cada objecto até 10 kg	725\$00
	Por cada 500 g além de 10 kg	97\$50
1267	Facturação mensal superior a 1000 contos:	
1268	Por cada objecto até 10 kg	680\$00
	Por cada 500 g além de 10 kg	90\$00
1276	Entre o continente e as regiões autónomas:	
1277	Por cada objecto até 5 kg	1 700\$00
	Por cada 500 g além de 5 kg	175\$00

II — Encomendas postais (vias terrestre e marítima)

A — Serviço nacional

Número das taxas	Zona de taxaço e designação das taxas	Taxas
1501	Encomenda local (¹):	
1502	Taxa fixa	57\$00
	Taxa complementar por quilograma	11\$00
—	Encomenda regional:	
1503	Taxa fixa	Taxa n.º 1501
	Taxa complementar por quilograma	17\$00
—	Encomenda inter-regional:	
1504	Taxa fixa	Taxa n.º 1501
	Taxa complementar por quilograma	27\$50
—	Encomenda continente, Açores, Madeira (CAM):	
1505	Taxa fixa	Taxa n.º 1501
	Taxa complementar por quilograma	45\$50

Nota. — Definição das zonas de taxaço:

Local.

Permutas na área de um CDP: em Lisboa e Porto todas as permutas são locais.

Regional.

Permutas entre localidades da mesma região do código postal:

As permutas entre localidades cujo código postal se inicie por 1 ou 2 são consideradas de âmbito regional.
As permutas entre ilhas do mesmo arquipélago também são consideradas regionais.

Inter-regional.

Permutas entre localidades pertencentes a diferentes regiões do código postal: as permutas entre as regiões cujo primeiro dígito seja 1 e 2 são consideradas regionais.

CAM — Continente, Açores e Madeira.

Permutas entre localidades pertencentes ao continente e as dos Açores ou da Madeira.

Taxas especiais e de outros serviços

Número das taxas	Designação	Taxas
-	Taxa de seguro de valor declarado	Taxas n.º 1083 e 1084
-	Taxa de aviso de recepção (com devolução pela via mais rápida aérea ou de superfície)	Taxa n.º 1085
-	Taxa de posta-restante	Taxa n.º 1089
1530	Taxa de urgência (entre localidades a definir)	112\$50
	Taxa de entrega por próprio:	
1531	Próprio urbano	142\$50
1532	Próprio extra-urbano	285\$00
1533	Taxa de entrega no domicílio (se na localidade de destino se executar o serviço):	
	Até 5 kg	110\$00
	Mais de 5 kg até 15 kg	150\$00
	Mais de 15 kg	200\$00
-	Taxa de reclamação	Taxas n.º 1121 a 1123
-	Taxa de pedido de restituição, modificação de endereço ou suspensão de transmissão ou de entrega	Taxas n.º 1125 a 1127
1534	Taxa de reexpedição ou de devolução	Taxa correspondente ao novo percurso
1535	Taxa de armazenagem, por volume e por dia além do prazo regulamentar (g)	50\$00
1536	Taxa de resposta ao aviso de não entrega	45\$00
-	Taxa de pesquisa	Taxa n.º 1139
-	Taxa de certidão	Taxas n.º 1140 e 1141
-	Taxa de fotocópia autenticada	Taxas n.º 1142 e 1143
	Encomendas sujeitas a cobrança:	
-	Taxa de apresentação	Taxas n.º 1191 a 1194
-	Taxa de pedido de anulação ou de modificação da importância da cobrança	Taxas n.º 1125 a 1127

III — Correspondência e encomendas postais (via aérea)

B — Taxa das encomendas postais (via aérea)

Número das taxas

B1 — Continente e ilhas

1751 Além das taxas 1501 e 1504 e de qualquer outro serviço especial requisitado (da tarifa II-A), a sobretaxa aérea calculada segundo os preceitos do Acordo Internacional de Encomendas Postais.

IV — Reabertura, prolongamento e alteração de horário

Número das taxas	Serviço e regime	Taxas
	Estações:	
	Por operação:	
1801	Entre as 8 e as 20 horas	90\$00
1802	Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	180\$00
	Por tempo — Por cada hora ou fracção e por cada empregado:	
1811	Entre as 8 e as 20 horas	540\$00
1812	Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	900\$00
1813	Para encargos gerais de alterações de horário	270\$00
	Postos públicos:	
	Por operação:	
1821	Entre as 8 e as 20 horas	45\$00
1822	Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	90\$00

Nota. — Nos casos de reabertura ou de prolongamento de horário de estações, compete ao peticionário indicar se preferir pagamento por operação ou por tempo.

V — Tabela de descontos para grandes utentes em algumas taxas dos títulos I e II

Número das taxas	Quantidades/mês	Desconto — Percentagens
1001 a 1011	De 10 000 a 100 000 (i) Mais de 100 000 (i)	10 15
1021 a 1027	De 5000 a 50 000 (i) Mais de 50 000 a 200 000 (i) Mais de 200 000 (i)	15 20 25
1031 a 1038	De 1000 a 25 000 Mais de 25 000	15 20
1051 a 1053	De 50 a 200 Mais de 200	15 20
1071 a 1074	De 5000 a 25 000 (i) De 25 000 a 50 000 (i) Mais de 50 000 (i)	15 20 25
1081	De 5000 a 30 000 (i) Mais de 30 000 (i)	10 15
1097	Descontos: Se a remessa ultrapassar 50 000 exemplares, esta taxa será reduzida de 20 % para os exemplares excedentes. Sendo o serviço requisitado, exclusivamente, para distribuição na localidade de aceitação, a redução será de 35 %.	
	Quantidades Mês	Desconto — Percentagens
	(Só para correspondência ou encomendas sujeitas à cobrança)	
1191 a 1194	De 5000 a 30 000 Mais de 30 000	10 15
1353	Mais de 200 sacos ou de 5000 kg	25
1501 a 1505	Mais de 5000	20

Nota I. — Os descontos relativos à taxa n.º 1097 reportam-se a avenças ocasionais, sem prejuízo do que consta na nota IV.

Nota II. — Os descontos relativos às restantes taxas reportam-se a avenças normais, isto é, englobando as expedições efectuadas durante um mês civil completo (h).

Nota III. — Nos casos das avenças referidas na nota II, o cálculo da importância a pagar será feito em função das previsões. A importância calculada e cobrada fica sujeita a reajustamentos, se no fim do mês se não atingirem ou se excederem os escalões respectivos. Contudo, a importância de um dado escalão não poderá ser inferior, em caso algum, à do escalão imediatamente anterior.

Nota IV. — As entregas deverão ser programadas e as correspondências emacadas de acordo com a estação aceitante.

Nota V. — As avenças requisitadas por entidades oficiais, com pagamento diferido, poderão gozar dos descontos estabelecidos neste título, sempre que, no fim do mês, se verificarem condições que os consintam, considerando-se para este efeito como um utente cada entidade ou serviço que elabore as guias apresentadas numa única estação dos CTT.

VI — Tabela de descontos para utentes não incluídos no título V

Tabela de descontos aplicável aos clientes dos serviços de correio rápido

Número das taxas	Número de serviços — Dia	Desconto — Porcentagens
1236	De 15 a 30	5
	De 31 a 50	10
	Mais de 50	20
	Número de páginas — Mensagens	
1245	De 5 a 20	10
a	De 21 a 50	15
1250	Mais de 50	20

(a) Incluída a taxa de entrega ao destinatário.

(b) Em regime de avenças ocasionais.

(c) Mínimo de cobrança 8500\$.

(d) A taxa de reclamação para Macau é do serviço Internacional (taxa n.º 1399).

(e) Estão isentos de pagamento desta taxa os carimbos comemorativos de exposições e mostras filatélicas patrocinados pelos CTT.

(f) Quando o remetente solicitar o aumento da importância da cobrança, fica também sujeito ao pagamento do acréscimo da taxa de apresentação, se for caso disso.

(g) Até ao limite de 1200\$.

(h) Os descontos referidos na nota 11 aplicam-se igualmente a avenças ocasionais que atinjam as quantidades estabelecidas neste título V.

(i) Os CTT poderão conceder um desconto adicional, para grandes utentes, em função do tráfego global, características do tráfego e do acréscimo anual previsto, desconto este com condições a estabelecer pela empresa.

(j) A taxa complementar para encomendas de peso superior a 10 kg é uma taxa única correspondente ao valor da taxa complementar de uma encomenda de 10 kg.

(l) No sistema contratual e nas cidades de Lisboa e Porto poderão os CTT alargar o âmbito da encomenda local, em condições a estabelecer pela empresa.

Tarifa n.º 1 — Correio

I — Correspondência (via terrestre e marítima)

B — Serviço internacional

Porte

(Ver títulos B1, B2 e B3)

Número das taxas	Categorias	Escalões de peso	Taxa
1301	Cartas	Até 20 g:	
1302		Formato normalizado	52\$50
		Formato não normalizado	105\$00
1303		Mais de 20 g até 100 g	125\$00
1304		Mais de 100 g até 250 g	247\$50
1305		Mais de 250 g até 500 g	472\$50
1306		Mais de 500 g até 1000 g	825\$50
1307		Mais de 1000 g até 2000 g	1310\$00
1311	Bilhetes-postais	—	47\$50
1321	Impressos	Até 20 g:	
1322		Formato normalizado	26\$00
		Formato não normalizado	43\$50
1323		Mais de 20 g até 100 g	57\$00
1324		Mais de 100 g até 250 g	102\$50
1325		Mais de 250 g até 500 g	187\$50
1326		Mais de 500 g até 1000 g	312\$50
1327		Mais de 1000 g até 2000 g	512\$50

Número das taxas	Categorias	Escalões de peso	Taxa
1331 1332 1333 1334 1335 1336 1337 1338	Livros, brochuras, fascículos, músicas e cartas geográficas que não contenham qualquer publicidade ou anúncio além dos que figurem na capa ou nas páginas de guarda	Até 20 g: Formato normalizado Formato não normalizado Mais de 20 g até 100 g Mais de 100 g até 250 g Mais de 250 g até 500 g Mais de 500 g até 1000 g Mais de 1000 g até 2000 g Por cada escalão de 1000 g a mais	11\$50 19\$00 26\$00 60\$00 120\$00 210\$00 302\$50 150\$00
— — — — — —	Jornais e publicações periódicas impressos em Portugal e expedidos directamente pelos respectivos directores ou entidades proprietárias ou pelos legítimos representantes	Até 20 g: Formato normalizado Formato não normalizado Mais de 20 g até 100 g Mais de 100 g até 250 g Mais de 250 g até 500 g Mais de 500 g até 1000 g Mais de 1000 g até 2000 g	Taxa n.º 1331 Taxa n.º 1332 Taxa n.º 1333 Taxa n.º 1334 Taxa n.º 1335 Taxa n.º 1336 Taxa n.º 1337
1351 1352 1353	Sacos especiais para o mesmo destino e para o mesmo destinatário: De impressos simples De livros, brochuras, músicas e cartas geográficas De jornais e publicações periódicas ...	Por cada quilograma ou fracção até ao máximo de 30 kg Por cada quilograma ou fracção até ao máximo de 30 kg Por cada quilograma ou fracção até ao máximo de 30 kg	320\$00 137\$50 Taxa n.º 1352
—	Cecogramas	Cada 1000 g ou fracção a mais até 7000 g	Taxa n.º 1061
1361 1362 1363 1364 1365	Pacotes postais	Até 100 g Mais de 100 g até 250 g Mais de 250 g até 500 g Mais de 500 g até 1000 g Mais de 1000 g até 2000 g	57\$00 102\$50 187\$50 312\$50 600\$00

B1 — Serviço com a Espanha

Nas relações postais com a Espanha, em virtude do Convénio Postal Luso-Espanhol celebrado em 1 de Maio de 1959, publicado no *Diário do Governo*, de 9 de Dezembro de 1959, em vez das taxas n.ºs 1301 a 1380, 1384, 1399 e 1402, aplicam-se as taxas n.ºs 1001 a 1080, 1085, 1121 e 1125.

B2 — Serviço com Cabo Verde, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe

Nas relações com estes três países, em face dos acordos com eles firmados, em vez das taxas n.ºs 1301 a 1380, aplicam-se as taxas n.ºs 1001 a 1080 (a).

B3 — Serviço com Angola e Moçambique

Transitoriamente, nas relações com estes dois países aplicam-se as taxas do serviço nacional, com excepção da taxa de reclamação, que é a do serviço internacional (n.º 1399).

(a) Cabo Verde — celebrado em 21 de Janeiro de 1977, Decreto n.º 54/77, de 14 de Abril; Guiné-Bissau — celebrado em 14 de Janeiro de 1977, Decreto n.º 59/77, de 19 de Abril, e São Tomé e Príncipe — celebrado em 23 de Março de 1976, Decreto n.º 550-O/76, de 12 de Julho.

Cobrança de títulos

Número das taxas	Categorias	Escalões de peso	Taxa
1461 1462	Serviço CORFAC — Telecopia: Zona 1 ('): 1.ª página Cada página a mais	— —	1150\$00 570\$00

Número das taxas	Categorias	Escalões de peso	Taxa
	Zona 2 (¹):		
1465	1.ª página	—	1700\$00
1466	Cada página a mais	—	1150\$00
	Zona 3 (¹):		
14 65	1.ª página	—	2250\$00
14 66	Cada página a mais	—	1700\$00
—	Entrega ao domicílio	—	Taxa n.º 1247
	Serviço de correio acelerado — Express Mail:		
	Europa:		
1471	Até 2 kg	—	3400\$00
1472	Por cada ½ kg ou fracção a mais	—	570\$00
	Outros países:		
1473	Até ½ kg	—	4000\$00
1474	Por cada ½ kg ou fracção a mais:		
1475	Zona A (²)	—	850\$00
1476	Zona B (²)	—	1150\$00
1477	Zona C (²)	—	1400\$00

(¹) Zona 1 — Todos os países da Europa; Zona 2 — Macau, Canadá e Estados Unidos da América, e Zona 3 — Austrália, Brasil, Hong-Kong, Argentina e Japão.

(²) Presentemente incluem os seguintes países: Zona A — Egipto, Emiratos Árabes Unidos, Quatar, Tunísia, Turquia e Estados Unidos da América; Zona B — Argentina, Venezuela, África do Sul e Brasil, e Zona C — China, Macau, Japão e Hong-Kong.

III — Correspondência e encomendas postais (via aérea)

A — Sobretaxa aérea das correspondências postais

Número das taxas	Serviços, categorias e escalões de peso	Taxa
	A1 — Serviço nacional	
	A11 — Continente e ilhas	
1701	AO, cada 50 g ou fracção	5\$50
	A12 — Macau	
1711	LC e AO, cada 20 g ou fracção	13\$50
	A2 — Serviço Internacional	
	A21 — Regime europeu (a) (b)	
1721	AO, cada 50 g ou fracção	9\$00
	A22 — Regime extra-europeu	
1731	LC e AO, cada 20 g ou fracção	16\$00

(a) A Espanha (Incluindo Baleares, Canárias, Ceuta, Melia, Chafarinas, Peñon de Alhucenas e Peñon de Velez de la Gomera) está sujeita à sobre-taxa A11, apenas.

(b) Inclui Argélia, Marrocos, Tunísia e todo o território da URSS.

B — Taxa das encomendas postais (via aérea)

Número das taxas

B1 — Continente e ilhas

1751 Além das taxas n.ºs 1501 e 1504 e de qualquer outro serviço especial requisitado (da tarifa II-A) a sobretaxa aérea calculada segundo os preceitos do Acordo Internacional de Encomendas Postais.

B2 — Serviço Internacional

1761 Conjunto das quotas-partes e taxas devidas acrescido das sobretaxas aéreas calculadas segundo os preceitos do Acordo Internacional de Encomendas Postais.

Tarifário de telecomunicações

Número das taxas	Designação	Taxas	Número das taxas	Designação	Taxas
TARIFA Nº 2 - TELEGRAFO					
I - TELEGRAMAS					
A - Serviço nacional					
Telegramas particulares ordinários:			Radiotelegramas particulares ordinários:		
2001	- Taxa fixa, por telegrama	82 \$ 50	2351	- Taxa fixa, por radiotelegrama	Taxa nº 2001
2002	- Taxa proporcional, por palavra	3 \$ 00	2352	- Taxa proporcional, por palavra	Taxa nº 2002
2003	Vales telegráficos	Além das taxas nºs 1161 e 1169 e imposto do selo, a importância correspondente à aplicação das taxas nºs 2001 e 2002 ao total das palavras a transmitir, incluindo eventualmente as de correspondência particular.	A3 - Permutados com navios estrangeiros		
B - Serviço internacional			Radiotelegramas particulares ordinários:		
Telegramas particulares ordinários:			2401	- Taxa fixa, por radiotelegrama	Taxa nº 2001
2051	- Taxa fixa, por telegrama	2 75 \$ 00	2402	- Taxa proporcional, por palavra	Além da taxa nº 2002, as taxas terrestre nacional e de bordo internacional constantes das respectivas nomenclaturas.
2052	- Taxa proporcional, por palavra	9 \$ 00	B - Por intermédio de estações terrestres estrangeiras		
2053	Vales telegráficos	Além da taxa nº 1161 e imposto do selo, a importância correspondente à aplicação das taxas nºs 2051 e 2052 ao total das palavras a transmitir, incluindo eventualmente as de correspondência particular.	B1 - Via convencional		
B1 - Macau			Radiotelegramas particulares ordinários:		
Telegramas particulares ordinários:			2501	- Taxa fixa, por radiotelegrama	Taxa nº 2051, 2151, 2201 ou 2251.
2151	- Taxa fixa, por telegrama	715 \$ 00	2502	- Taxa proporcional, por palavra	Além da taxa nº 2052, 2152, 2202 ou 2252, as taxas terrestre e de bordo internacionais constantes das respectivas nomenclaturas.
2152	- Taxa proporcional, por palavra	26 \$ 50	B2 - Via satélite (INMARSAT)		
2153	Vales telegráficos	Além da taxa nº 1423, a importância correspondente à aplicação das taxas nºs 2151 e 2152 ao total das palavras a transmitir, incluindo eventualmente as de correspondência particular.	Radiotelegramas particulares ordinários:		
B2 - Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, S. Tomé e Príncipe			2551	- Taxa fixa, por radiotelegrama	1 045 \$ 00
Telegramas particulares ordinários:			2552	- Taxa proporcional, por palavra	114 \$ 00
2151	- Taxa fixa, por telegrama	715 \$ 00	III - FOTOTELEGRAMAS		
2152	- Taxa proporcional, por palavra	26 \$ 50	Serviço internacional		
2153	Vales telegráficos	Além da taxa nº 1423, a importância correspondente à aplicação das taxas nºs 2151 e 2152 ao total das palavras a transmitir, incluindo eventualmente as de correspondência particular.	Entre postos públicos:		
B3 - Países da Europa, Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Sara Ocidental, Síria, Tunísia			2601	- 1º Escalão	1 408 \$ 00 + 12 x Tf
Telegramas particulares ordinários:			2602	- 2º Escalão	1 408 \$ 00 + 15 x Tf
2201	- Taxa fixa, por telegrama	1 045 \$ 00	2603	- 3º Escalão	1 408 \$ 00 + 18 x Tf
2202	- Taxa proporcional, por palavra	43 \$ 00	Originários de postos públicos e destinados a postos privados:		
2203	Vales telegráficos	Além das taxas nºs 1421 e 1422, a importância correspondente à aplicação das taxas nºs 2201 e 2202 ao total das palavras a transmitir, incluindo eventualmente as de correspondência particular.	2604	- 1º Escalão	704 \$ 00 + 12 x Tf
B4 - Países restantes			2605	- 2º Escalão	704 \$ 00 + 15 x Tf
Telegramas particulares ordinários:			2606	- 3º Escalão	704 \$ 00 + 18 x Tf
2251	- Taxa fixa, por telegrama	1 045 \$ 00	Originários de postos privados		
2252	- Taxa proporcional, por palavra	68 \$ 00	2607	- Destinados a postos privados ou públicos estrangeiros	(D + A) x Tf
2253	Vales telegráficos	Além das taxas nºs 1421 e 1422, a importância correspondente à aplicação das taxas nºs 2251 e 2252 ao total das palavras a transmitir, incluindo eventualmente as de correspondência particular.	2608	- Originários de postos privados estrangeiros e destinados a postos públicos portugueses	704 \$ 00
II - RADIOTELEGRAMAS			IV - SERVIÇOS ESPECIAIS		
A - Por intermédio de estações terrestres nacionais			Transmissão e entrega urgentes:		
Telegramas particulares ordinários:			2701	- Telegramas	As taxas fixa e proporcional do telegrama particular ordinário respectivo aumentadas de 100%.
Radiotelegramas particulares ordinários:			2702	- Radiotelegramas permutados com navios portugueses por intermédio de estações terrestres nacionais	Taxa nº 2701
2301	- Taxa fixa, por radiotelegrama	Taxa nº 2001	2703	- Outros radiotelegramas	A taxa nº 2701, além das taxas terrestre e de bordo internacionais constantes das respectivas nomenclaturas.
2302	- Taxa proporcional, por palavra	9 \$ 00	2704	Entrega na posta restante	Taxa nº 1089
A1 - Permutados com navios mercantes portugueses			2705	Anulação de mensagem antes da transmissão	41 \$ 00
Radiotelegramas particulares ordinários:			2706	Aceitação (ao baixo) de mensagem a crédito do expedidor, do destinatário ou de terceiro	27 \$ 50
2301	- Taxa fixa, por radiotelegrama	Taxa nº 2001	2707	Cobrança no destino, por mensagem nacional	27 \$ 50
2302	- Taxa proporcional, por palavra	9 \$ 00			
A2 - Permutados com navios da armada portuguesa					

V - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

V - SERVIÇOS ACESSÓRIOS			I - TAXAS DE INSTALAÇÃO		II - TAXAS DE ASSINA- TURA MENSAL		
Número das taxas	Designação	Taxas	Designação	Número das taxas	Taxas	Número das taxas	Taxas
	Endereços telegráficos registados:		Posto simples destinado apenas a receber chamadas - além da taxa de PP	-	-	3111	1 100 \$ 00
2751	- Registo de endereço, por ano	1 512 \$ 50					
2752	- Alterações do registo	179 \$ 00	Telefone desligado a pedido do assinante (Nota II)	-	-	3112	1 100 \$ 00
2753	- Entrega de telegrama com endereço abreviado não registado	41 \$ 00	Posto suplementar (PS)	3015	2 500 \$ 00	3115	165 \$ 00
2754	Cartão de crédito para serviços telegráficos	275 \$ 00	Ligação interior entre PPC e/ou PPCA	3016	2 500 \$ 00	3116	165 \$ 00
2755	Cópias	41 \$ 00	Linha exterior para PS ou para equipamento de comutação sem acesso directo à rede (Nota III):				
2756	Certidões	Taxas nºs 1140 e 1141					
2757	Fotocópias autenticadas	Taxas nºs 1142 e 1143	- Não ocupando junções entre centrais	3017	3 000 \$ 00	3117	825 \$ 00 + 82 \$ 50xC
	Contas transferidas internacionais:						
2758	- a cobrar no estrangeiro, por mensagem	106 \$ 00	- Ocupando junções entre centrais	3018	16 000 \$ 00	3118	3 300 \$ 00 + 88 \$ 00xC
2759	- a cobrar em Portugal, por mensagem	70 \$ 50					

VI - REABERTURA, PROLONGAMENTO E ALTERAÇÃO DE HORARIO

			Ligação exterior entre PPC ou PPCA (Nota III):				
Número das taxas	Designação	Taxas	- não ocupando junções entre centrais	3020	9 500 \$ 00	3120	2 062 \$ 50+82 \$ 50x
			- ocupando junções entre centrais	3021	19 000 \$ 00	3121	4 125 \$ 00+88 \$ 00x
	A - Estações						
	Per operação		Equipamento de comutação, por unidade de capacidade instalada (Nota IV):				
2801	- Entre as 8 e as 20 horas	Taxa nº 1801					
2802	- Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	Taxa nº 1802	- Telefone intercomunicador	3022	5 500 \$ 00	3122	660 \$ 00
	Per tempo - por cada hora ou fracção e por cada empregado:		- Telefone comutador	3024	2 500 \$ 00	3124	220 \$ 00
			- PPC	3025	2 500 \$ 00	3125	220 \$ 00
2803	- Entre as 8 e as 20 horas	Taxa nº 1811	- PPCA	3026	11 000 \$ 00	3126	660 \$ 00
2804	- Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	Taxa nº 1812		3027	200 \$ 00	3127	25 \$ 00
2805	Para encargos gerais - por alteração de horário	Taxa nº 1813	Equipamento de comutação particular: - Ligação à RFN a autorizar caso por caso, por unidade de capacidade instalada				
	B - Postos Públicos		Microtelefone de cabeça (Nota V)	3028	850 \$ 00	3128	275 \$ 00
	Per operação		Microtelefone de mão (Nota V)	3029	850 \$ 00	3129	44 \$ 00
2806	- Entre as 8 e as 20 horas	Taxa nº 1821	Auscultador de cabeça (Nota V)	3030	850 \$ 00	3130	44 \$ 00
2807	- Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	Taxa nº 1822	Alimentador de recurso de	3031	5 000 \$ 00	3131	2 200 \$ 00

NOTAS

- Nota I** - Telegramas (ou radiotelegramas) oficiais: - Os telegramas (ou radiotelegramas) desta classe são taxados como os telegramas (ou radiotelegramas) particulares.
- Nota II** - Nas taxas nºs 2601 a 2607 (Fototelegramas), as letras têm os significados seguintes:
- Tf = Taxa por minuto das comunicações telefónicas
- D = Duração da comunicação em minutos
- Nota III** - Os fototelegramas internacionais originários de postos privados só são admitidos no regime continental europeu.
- Nota IV** - Nos casos de reabertura ou de prolongamento de horário de estações, compete ao peticionário indicar se prefere o pagamento por operação ou por tempo.
- Nota V** - As taxas do serviço de reabertura ou de prolongamento de horário serão devidas sempre que as comunicações telegráficas forem preparadas depois das horas regulamentares de encerramento das estações e das redes locais intervenientes, mesmo que tais comunicações se não tenham efectuado por motivos não imputáveis aos serviços.

TARIFA Nº 3 - TELEFONE

A - TAXAS DE INSTALAÇÃO, ASSINATURA E SERVIÇOS SUBSIDIÁRIOS

Designação	I - TAXAS DE INSTALAÇÃO		II - TAXAS DE ASSINATURA MENSAL		Designação	Número das taxas	Taxas
	Número das taxas	Taxas	Número das taxas	Taxas			
Posto principal (linha de rede) (Nota I)	3001	9 500 \$ 00	3101	1 155 \$ 00	Tomadas de circuito (Nota V)		
Posto confidencial - além da taxa de PP	-	-	3110	1 100 \$ 00	- Tipo normal:		
					Até duas tomadas	3060	850 \$ 00
					Cada tomada a mais	3061	850 \$ 00
					- Tipo estanque:		
					Até duas tomadas	3062	850 \$ 00
					Cada tomada a mais	3063	850 \$ 00
					Cordões com o comprimento superior ao normal (Nota V)	3064	850 \$ 00
					Campainha suplementar (Nota V)		
					- Normal	3070	850 \$ 00
					- Estanque ou de forte sonoridade	3071	850 \$ 00
					Fiscalizador de chamadas (Nota V)	3075	700 \$ 00

Designação	I - TAXAS DE INSTALAÇÃO		II - TAXAS de ASSINATURA MENSAL		Número das taxas	Designação	Taxas
	Número das taxas	Taxas	Número das taxas	Taxas			
Ligação à RFN, a autorizar caso por caso, de altifalantes, auto-marcadores, gravadores, transmissores de alarme, telefones e outros aparelhos acessórios particulares	3080	1 000 \$00	-	-	3250	Transferência de assinatura (Nota III)	9 350 \$00
Ligação à RFN, de ordenador com resposta automática, por cada ligação ("Porta") - além da taxa de PP	3081	6 500 \$00	-	-	3255	Alteração de nome	1 100 \$00
Ligação à RFN de terminal para teleinformática ou de ordenador com resposta manual, por cada ligação - além da taxa de PP	3082	3 500 \$00	-	-	3260	Aprovação e Homologação de equipamento terminal, por tipo	custo a facturar caso por caso
Ligação à RFN de aparelho de fac-símil, por cada ligação - além da taxa de PP	3083	2 500 \$00	-	-	NOTA I	A taxa nº 3235 aplica-se quando a deslocação visar a satisfação de trabalhos cujas taxas referem esta nota ou, quando após a deslocação, haja desistência por parte do cliente em relação ao serviço solicitado. E devida uma única vez, independentemente do número de trabalhos simultâneos e respectivas durações. Se a satisfação dos trabalhos requisitados obrigar a mais do que uma deslocação, por motivos de responsabilidade do assinante, serão devidas tantas taxas de deslocação quantas as deslocações adicionais efectuadas. E devida, também, quando por avaria na instalação de um assinante e após a deslocação de pessoal, se verifique ser a avaria em equipamento cuja manutenção é da responsabilidade do assinante.	
Ligação à RFN de telefones em navios fundeados em portos, por cada dia ou fracção	3084	2 500 \$00	-	-	NOTA II	Esta taxa não é devida quando a alteração do número do posto for consequência de problemas de qualidade de serviço.	
Instalações e trabalhos especiais (Nota VI)	3097	Por orçamento	3197	A estabelecer caso por caso	NOTA III	Em caso de falecimento de assinante, se a transferência se efectuar a favor de familiar que com ele já coabitasse, a taxa aplicável é de 10% do valor da taxa nº 3250.	

NOTAS

- Nota I** - As taxas de PP incluem o fornecimento de um telefone simples do tipo e cor correntes, que será devolvido no fim da assinatura.
- Nota II** - Durante o período em que um posto se encontra desligado, a pedido do assinante, é devido o pagamento da taxa de assinatura mensal, acrescida da taxa nº 3112, a partir do mês seguinte àquele em que é formulado o pedido. Pelo restabelecimento da ligação será debitada a taxa nº 3241.
- Nota III** - C é o comprimento real da linha, expresso em hectómetros ou fracção.
- Nota IV** - As taxas relativas ao equipamento de comutação, serão adicionadas as taxas respeitantes às Linhas de Rede, Postos Suplementares e Acessórios instalados.

A instalação de qualquer equipamento de comutação é sujeita a período mínimo de assinatura de 1 ano.

Os pedidos de instalação de PPCA, com capacidade superior a 200 extensões, serão sujeitos a análise e decisão, sendo as taxas de instalação e assinatura fixadas caso por caso. Aos PPCA, instalados até 1/3/83, com capacidade superior a 200, será aplicada a taxa nº 3126.
- Nota V** - A estas taxas acrescerá a taxa nº 3235, aplicada nas condições definidas na Nota I dos Serviços Subsidiários.
- Nota VI** - Os valores da taxa nº 3197, fixados anteriormente, serão actualizados, caso a caso, com um coeficiente não inferior ao da taxa nº 3101.

III - SERVIÇOS SUBSIDIÁRIOS

Número das taxas	Designação	Taxas
	Mudança dentro do mesmo edifício:	
3201	- Posto principal (linha de rede)	2 750 \$00
3202	- Posto suplementar	2 750 \$00
	- Equipamento de comutação por unidade de capacidade instalada - além das taxas de mudança das linhas de rede:	
3203	Telefone intercomunicador	1 375 \$00
3205	Telefone comutador	1 375 \$00
3206	PPC	1 100 \$00
3207	PPCA	1 650 \$00
3219	- Outros equipamentos (Nota I)	Taxa de instalação
	Mudança para outro edifício:	
3221	- Posto principal (linha de rede)	9 350 \$00
3229	- Outros equipamentos (Nota I)	Taxa de instalação
	Outros serviços:	
3231	- Levantamento e reposição do material de instalação de assinante por motivo de obras	Taxa de mudança
3232	- Substituição de telefone (Nota I)	935 \$00
3234	- Substituição de campainha (Nota I)	Taxa de instalação
3235	- Deslocação de pessoal técnico à instalação de assinante, a pedido deste (Nota I)	880 \$00
3241	- Restabelecimento de ligação de um posto principal desligado	330 \$00
3245	Alteração de número de posto principal (linha de rede) (Nota II)	1 375 \$00
3248	Alteração de número de posto suplementar; dar ou retirar a faculdade de acesso directo à rede a posto suplementar de PPCA; alteração do acesso directo a linhas de rede; mudar linhas de sentido único para duplo sentido e vice-versa; ligar ou desligar postos suplementares a circuitos de noite: cada (Nota I)	330 \$00

B - UNIDADE DE TAXAÇÃO DE CONVERSÇÕES AUTOMÁTICAS (IMPULSO)

Conversações	Valor do impulso
Conversação originária de posto de assinante	7 \$50
Conversação originária de posto público (Nota I)	7 \$50

C - CONVERSÇÕES NACIONAIS

I - Conversações nacionais automáticas

a) Locais e regionais nos grupos de redes de Lisboa e Porto

Número das taxas	Conversação	Número de impulsos por período	Duração do período em minutos
	Local (Nota I)		
3301	Grande tráfego	1	6
3302	Pequeno tráfego	1	ilimitado
	Regional (Nota II e IV)		
	1º Escalão		
3303	Grande tráfego	1	3
3304	Pequeno tráfego	1	3
	2º Escalão		
3305	Grande tráfego	2	3
3306	Pequeno tráfego	1	3
	3º Escalão		
3307	Grande tráfego	3	3
3308	Pequeno tráfego	2	3

"Grande tráfego" é o período que decorre entre as 8H00 e as 20H00 de cada dia.

"Pequeno tráfego" é o período que decorre desde as 20H00 de um dia às 8H00 do dia seguinte.

b) Locais e regionais nos restantes grupos de redes

Número das taxas	Conversação	Duração correspondente a um impulso em segundos
	Local (Nota I)	
3301	Grande tráfego	360
3302	Pequeno tráfego	ilimitado
	Regional	
3310	Grande tráfego	32
3311	Pequeno tráfego	48

"Grande tráfego" é o período que decorre entre as 8H00 e as 20H00 de cada dia.

"Pequeno tráfego" é o período que decorre desde as 20H00 de um dia às 8H00 do dia seguinte.

c) Interurbanas e CAM

Número das taxas	Conversação	Duração correspondente a um impulso em segundos
Interurbana (Nota III)		
1º e 2º Escalão		
3312	Grande tráfego	16
3313	Pequeno tráfego	24
3º Escalão		
3314	Grande tráfego	8
3315	Pequeno tráfego	12
CAM		
3316	Grande tráfego	7,5
3317	Pequeno tráfego	7,5

"Grande tráfego" é o período que decorre entre as 8H00 e as 20H00 de cada dia.

"Pequeno tráfego" é o período que decorre desde as 20H00 de um dia às 8H00 do dia seguinte.

NOTAS

Nota I - Os períodos de duração indicados para as conversações locais aplicar-se-ão nas redes temporizadas.

Nas restantes redes o período de tempo duma conversação local, correspondente a um impulso, é ilimitado.

Nas conversações locais originárias de postos de assinante, em redes temporizadas o período de tempo correspondente a 1 impulso é ilimitado aos Sábados, Domingos e Feriados Nacionais.

As conversações locais originárias de cabinas públicas são sujeitas à temporização correspondente a 1 impulso por cada 3 minutos.

Nota II - Os escalões considerados nas taxas de conversações regionais dos grupos de redes de Lisboa e Porto correspondem às seguintes distâncias entre redes:

1º Escalão - Entre a Rede Urbana de Lisboa e as redes da margem do Tejo, até 5 Km, ou entre quaisquer outras redes até 10 Km.

2º Escalão - Entre a Rede Urbana de Lisboa e as redes da margem Sul do Tejo, a mais de 5 Km e até 15 Km, ou entre quaisquer outras redes a mais de 10 Km e até 20 Km.

3º Escalão - Entre a Rede Urbana de Lisboa e as redes da margem Sul do Tejo, a mais de 15 Km, ou entre quaisquer outras redes a mais de 20 Km.

Nota III - As distâncias entre centros de Grupos de Redes, para efeitos de determinação da Escalão das conversações Interurbanas:

1º Escalão - até 10 Km
2º Escalão - mais de 10 Km até 50 Km
3º Escalão - mais de 50 Km

Nota IV - As distâncias reftidas na Nota II, no caso da Rede Urbana de Lisboa e da Rede Urbana do Porto, são contadas a partir da Praça do Comércio em Lisboa e da Praça da Liberdade no Porto. Nas restantes Redes, as distâncias são consideradas entre as respectivas Centrais.

III - Serviços especiais

Número das taxas	Designação	Taxas/impulsos
3420	Sobretaxa de aviso de chamadas e pré-aviso	49 \$ 50
3421	Serviço Informativo (Nota I)	2 impulsos
3423	Serviço de horas	1 impulso
3424	Serviço de despertar	3 impulsos

Nota - São grátis as informações sobre números de assinantes ainda não incluídos nas Listas em vigor.

D - CONVERSÇÕES INTERNACIONAIS

I - Conversações para países aderentes ao regime continental europeu

Número das taxas	Designação	Taxas por minuto
1ª ZONA		
3501	Exploração automática - intervalo entre impulsos de contagem de 3,6 segundos	
3502	Exploração semi-automática	230 \$ 00
Países actualmente abrangidos: Andorra, Espanha, Gibraltar, Marrocos		
2ª ZONA		
3503	Exploração automática - intervalo entre impulsos de contagem de 2,8 segundos	
3504	Exploração semi-automática	252 \$ 00
Países actualmente abrangidos: Alemanha (República Democrática), Alemanha (República Federal), Argélia, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Gronelândia - ver Nota (VI), França, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Países Baixos, Reino Unido, Suíça, Tunísia, Vaticano		
3ª ZONA		
3505	Exploração automática - intervalo entre impulsos de contagem de 2,4 segundos	
3506	Exploração semi-automática	273 \$ 00
Países actualmente abrangidos: Bulgária, Checoslováquia, Chipre, Finlândia, Grécia, Hungria, Islândia, Jugoslávia, Noruega, Polónia, Roménia, Suécia, Turquia, URSS		
3507	Sobretaxa a aplicar a conversações com facilidades especiais	535 \$ 00

NOTAS

Nota I - Nas conversações estabelecidas com ajuda da operadora, por interesse do assinante, para os países da Europa com o serviço automático aplica-se uma sobretaxa de 110 \$ 00 por minuto.

Nota II - No caso especial das conversações estabelecidas por circuitos fronteiriços, aplicam-se as seguintes taxas nacionais:

1- Relações fronteiriças - taxas das conversações regionais.
2- Relações de vizinhança - taxas das conversações interurbanas do 3º escalão.

Nota III - Para a Gronelândia, a taxa aplicável é de 632 \$ 00 por minuto.

II - Conversações Intercontinentais

Número das taxas	Designação	Taxas por minuto
1ª ZONA		
3620	Exploração automática - intervalo entre impulsos de contagem de 1,8 segundos	
3621	Exploração manual	246 \$ 00
Países actualmente abrangidos: Cabo Verde, Guiné-Bissau		
2ª ZONA		
Exploração automática		
3625	Taxação normal - intervalo entre impulsos de contagem de 1,1 segundos	
3626	Taxação reduzida (*) - intervalo entre impulsos de contagem de 1,4 segundos	
3627	Exploração manual	407 \$ 00
Países actualmente abrangidos: Alasca (*), Angola, Anguila (*), Antígua (*), Austrália, Bahamas (*), Barbados (*), Bermudas (*), Caiques (*), Canadá (*), Carriacou (*), Cayman (*), Dominica (*), Dominicana (*), EUA (*), Grenada (*), Havai (*), Irão, Israel, Jamaica (*), Libia, Macau, México, Moçambique, Montserrat (*), Nevis (*), Porto Rico (*), S. Christophe/S. Kitts (*), S. Lúcia (*), S. Pierre et Miquelon, S. Tomé e Príncipe, S. Vincent (*), Tobago (*), Tortola (*), Trindade (*), Turks (*), Virgens Americanas (S. Croix, S. John e S. Thomas) (*).		
3ª ZONA		
Exploração automática		
3630	Taxação normal - intervalo entre impulsos de contagem de 0,8 segundos	

Número das taxas	Designação	Taxas por minuto
3631	Taxação reduzida (*) - intervalo entre impulsos de contagem de 0,9 segundos.	
3632	Exploração manual	615 \$ 00
	Países actualmente abrangidos: Antilhas Neerlandesas (Bonaire, Curaçao, Saba, S. Eustatius e S. Maarten), Arábia Saudita, Argentina, Aruba, Ascensão, Bahrain, Bangladesh, Belize, Benin, Birmânia, Bolívia, Bophuthatswana, Botswana, Brasil (*), Brunei, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Catar (Qatar), Centricana (Rep.), Chile, Ciskei, Colômbia, Comores (Ilhas), Congo, Coreia do Sul, Costa do Marfim, Costa Rica, Cuba, Djibouti, Emiratos Árabes Unidos (Abu-Dhabi, Ajman, Dubai, Fujairah, Ras-al-Khaimah, Sharjah, Umm el Qaiwain), Egipto, Etiópia, Equador, Falkland (Ilhas), Fiji, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Guadalupe, Guernsey, Guatemala, Guiné, Guiné Francesa, Guiné, Guiné Equatorial (incluindo Fernando Pó), Haiti, Honduras, Hong-Kong, Índia, Indonésia, Iraque, Japão, Jordânia, Kiribati, Kuwait, Lesoto, Líbano, Libéria, Madagascar, Malásia: Sabah e Sarawak, Malawi, Mali, Marianas (incluindo Saipan, Tinian e Rota), Martinica, Maurícia, Mauritânia, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Norfolk (ilha), Nova Caledónia, Nova Guiné, Nova Zelândia, Oman, Panamá, Papua, Paquistão, Paraguai, Perú, Polinésia Francesa, Quênia, Reunião (Ilhas), Rwanda, Salvador, Samoa Ocidental, Santa Helena, S. Bartolomeu, Senegal, Seychelles (Ilhas), Singapura, Síria, Somália, Sri Lanka, Suazilândia, Sudão, Sulfricana (Rep.), Suriname, Tailândia, Taiwan (Formosa), Tanzânia, Tchad, Togo, Transkei, Uganda, Uruguai, Vanuatu, Venda, Venezuela (*), Yemem (RA), Yemem (RDP), Zaire, Zâmbia, Zimbábue.	

3635	Exploração manual	824 \$ 00
	Países actualmente abrangidos: Afganistão, China, Cook (Ilhas), Coreia do Norte, Ghana, Kampuchea, Lao, Maldivas (Ilhas), Marshall, Midway, Palau, Salomão, Samoa Americana, Serra Leoa, Tonga, Tuvalu, Vietname, Wake.	

Conversações com facilidades especiais - sobretaxas:

3641	- EUA	449 \$ 50
3642	- Canadá	1016 \$ 50
3643	- Japão	513 \$ 50
3644	- Restantes países, valor correspondente a 1 minuto de conversação.	

Nota: Os países assinalados com (*) têm taxa reduzida em exploração automática

E - CONVERSÇÕES RADIOTELEFONICAS

I - Por intermédio de estações terrestres nacionais

Número das taxas	Designação	Taxas por minuto
	1 - Para navios portugueses	
3651	Zona CAM	60 \$ 00
3652	Além da zona CAM	120 \$ 00
	2 - Para navios estrangeiros	
3655	Conversações utilizando frequências de HF	385 \$ 00
3656	Conversações utilizando frequências de MF	214 \$ 00
3657	Conversações utilizando frequências de VHF	155 \$ 00

II - Por intermédio de estações terrestres estrangeiras

Número das taxas	Designação	Taxas por minuto
	1 - Via convencional	
3701	A taxa correspondente ao país a que pertence a estação terrestre (nº 3601 a 3604) adicionada das taxas terrestre e de bordo internacionais constantes das respectivas nomenclaturas.	
	2 - Via satélite (INMARSAT):	
3705	Via EUA (Atlântico e Pacífico)	2 081 \$ 00
3710	Via Japão (Índico)	1 963 \$ 50

Nota - Nas chamadas no sentido Terra-Bordo, às taxas indicadas serão adicionadas taxas de bordo quando aplicáveis.

F - REABERTURA, PROLONGAMENTO E ALTERAÇÃO DE HORARIO

Número das taxas	Designação	Taxas
	A - Estações	
	Por operação	
	Chamada telefónica de entrada ou de saída dos postos ou PF da rede local:	
3801	- Entre as 8 e as 20 horas	Taxa nº 1801
3802	- Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	Taxa nº 1802
	Entrega de aviso telefónico:	
3803	- Entre as 8 e as 20 horas	Taxa nº 1801
3804	- Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	Taxa nº 1802
	Por tempo - por cada hora ou fracção e por cada empregado:	
3805	- Entre as 8 e as 20 horas	Taxa nº 1811
3806	- Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	Taxa nº 1812
3807	Para encargos gerais - por alteração de horário	Taxa nº 1813
	B - Postos Públicos	
	Por operação	
	Chamada telefónica de entrada ou de saída dos postos ou PF da rede local:	
3808	- Entre as 8 e as 20 horas	Taxa nº 1821
3809	- Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	Taxa nº 1822
	Entrega de aviso telefónico:	
3810	- Entre as 8 e as 20 horas	Taxa nº 1801
3811	- Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	Taxa nº 1802

NOTAS

- Nota I - No serviço de reabertura ou de prolongamento de horário, pago por operação, por cada comunicação telefónica, inclusive as destinadas à transmissão de telegramas telefonados, cobrar-se-ão tantas vezes as taxas quantas as estações ou postos que tenham de reabrir por motivo da referida comunicação, devendo, porém, informar-se o peticionário, previamente, do valor das taxas a pagar.
- Nota II - As taxas de reabertura ou de prolongamento de horário serão devidas sempre que as comunicações telefónicas forem preparadas depois das horas regulamentares de encerramento das estações e das redes locais intervenientes, mesmo que tais comunicações se não tenham efectuado por motivos não imputáveis aos serviços.
- Nota III - Nos casos de reabertura ou de prolongamento de horário das estações, compete ao peticionário indicar se prefere o pagamento por operação ou por tempo. São aplicáveis as taxas por tempo quando se trate de reaberturas ou prolongamentos de horário por motivo de avisos de chamada sem hora.
- Nota IV - Na aplicação das taxas de reabertura ou prolongamento de horário por operação nos avisos de chamada com hora marcada, considerar-se-ão como operações completas e independentes:

- 1 - A transmissão do aviso
- 2 - A conversação
- 3 - A transmissão de caducidade
- 4 - Cada informação taxável
- 5 - O pedido de anulação.

TARIFA Nº 4 - TELEX

A - TAXAS DE INSTALAÇÃO, ASSINATURA E SERVIÇOS SUBSIDIÁRIOS

Designação	I - TAXAS DE INSTALAÇÃO		II - TAXAS DE ASSINATURA MENSAL	
	Número das taxas	Taxas	Número das taxas	Taxas
Posto principal completo, excluindo equipamentos acessórios especiais	4001	35 000 \$ 00	4101	11 150 \$ 00
Posto suplementar completo, excluindo equipamentos acessórios especiais (a suprimir)	4002	35 000 \$ 00	4102	11 150 \$ 00
Posto temporário para utilização por cada 8 dias	4003	20 000 \$ 00	-	-
Posto em regime confidencial - além das taxas normais	-	-	4104	1 100 \$ 00
Classe de serviço para condicionamento de acessos (limitada a aplicações a autorizar casuisticamente) - por cada posto	4005	2 000 \$ 00	4105	1 375 \$ 00
Sinalização suplementar	4011	1 250 \$ 00	-	-

Designação	I - TAXAS DE INSTALAÇÃO		II - TAXAS DE ASSINATURA MENSAL	
	Número das taxas	Taxas	Número das taxas	Taxas
Perfurador manual de fita, sem impressor (a suprimir)	-	-	4112	2 750 \$ 00
Enrolador de papel (a suprimir)	-	-	4113	137 \$ 00
Teletipimpressor para funcionamento em local	4014	5 000 \$ 00	4114	9 350 \$ 00
Outros equipamentos acessórios especiais	4019	Taxas a fixar caso por caso	4119	Taxas a fixar caso por caso
Facturação discriminada cronologicamente:				
- Até 500 linhas	4031	600 \$ 00	4131	330 \$ 00
- Por cada linha a mais	4032	-	4132	70
Trabalhos especiais	4041	Custo a facturar caso por caso	4141	Custo a facturar caso por caso

Facilidades (Nota I):

- Reencaminhamento de chamadas	4042	600 \$ 00	4142	495 \$ 00
- Ligação directa	4043	600 \$ 00	4143	495 \$ 00
- Repetição automática de chamada	4044	600 \$ 00	4144	1 375 \$ 00

Nota I - Facilidades a introduzir de acordo com as possibilidades dos equipamentos.

III - SERVIÇOS SUBSIDIÁRIOS

Número das taxas	Designação	Taxas
Mudança:		
4201	- Dentro do mesmo edifício	6 600 \$ 00
4202	- Para outro edifício	27 500 \$ 00
4203	Modificação das características do posto (Nota I)	3 300 \$ 00
Outros serviços:		
4204	- Levantamento e reposição de material por motivo de obras	6 600 \$ 00
4205	- Alteração da inscrição do posto	1 100 \$ 00
4206	- Restabelecimento da ligação de um posto	2 200 \$ 00
	- Renovação da aparelhagem telegráfica por conveniência do assinante antes de decorrido o prazo normal de vida útil	
4207	- Até 10 anos	137 500 \$ 00
4208	- De 10 a 15 anos	82 500 \$ 00
4209	- Suspensão da ligação de posto (assinante ausente), por cada período	330 \$ 00
4220	Taxa de deslocação	880 \$ 00
4225	Aprovação e homologação de equipamento terminal, por tipo	custo a facturar caso por caso

Nota I - A alteração do teclado que implique a substituição dum teletipimpressor electromecânico por um electrónico aplica-se a taxa 4207 ou 4208.

B - COMUNICAÇÕES NACIONAIS

Número das taxas	Designação	Taxas
4301	Zona interna ou interinsular, por minuto ou fracção de duração	10 \$ 50
4302	Na zona CAM, por minuto ou fracção de duração	26 \$ 50
4303	Comunicações de difusão, por minuto ou fracção de duração, além das taxas 4301 e 4302	3 \$ 00

C - COMUNICAÇÕES INTERNACIONAIS

I - COMUNICAÇÕES PARA PAÍSES ADERENTES AO REGIME CONTINENTAL EUROPEU

Número das taxas	Designação	Taxas por minuto
4401	Exploração automática	66 \$ 00
	Países actualmente abrangidos:	
	Albânia, Alemanha (República Democrática),	

Alemanha (República Federal), Andorra, Argélia, Áustria, Bélgica, Bulgária, Checoslováquia, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Gibraltar, Grécia, Grónelândia, Hungria, Ilhas Feroé, Irlanda, Islândia, Itália, Jugoslávia, Libia, Luxemburgo, Malta, Marrocos, Noruega, Países Baixos, Polónia, Reino Unido, Roménia, Suécia, Suíça, Tunísia, Turquia, URSS, Vaticano.

4402	Exploração manual	210 \$ 00
------	-------------------	-----------

Países actualmente abrangidos:
Chipre, URSS (parte de rede não automatizada).

Nota - Nas conversações estabelecidas com a ajuda da operadora, por interesse do assinante, para os países da Europa com serviço automático aplica-se uma sobretaxa de 144 \$ 00 por minuto.

II - COMUNICAÇÕES INTERCONTINENTAIS

Número das taxas	Designação	Taxas por minuto
4411	1ª ZONA	236 \$ 00
	Países actualmente abrangidos:	
	Estados Unidos da América.	
4412	2ª ZONA	388 \$ 50
	Países actualmente abrangidos:	
	Alasca, Angola, Austrália, Cabo Verde, Canadá, Guiné-Bissau, Hawai, Israel, Macau, Moçambique, Porto Rico, S. Tomé e Príncipe, Virgens Americanas (Ilhas) (S. Croix, S. John e S. Thomas).	
4413	3ª ZONA	509 \$ 00
	Países actualmente abrangidos:	
	Afeganistão, Anguila, Antígua, Antilhas Neerlandesas (Bonaire, Curaçao, Sabá, S. Eustáquio e S. Maarten), Arábia Saudita, Argentina, Aruba, Bahrain, Bangladesh, Benin, Bermudes, Birmânia, Bolívia, Botswana, Brasil, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Catar, (Qatar), Cayman, Centrafricana (Rep.), Chile, China, Ciskei, Colômbia, Comores (Ilhas), Congo, Coreia do Sul, Costa do Marfim, Cuba, Diego Garcia, Djibouti, Dominica, Egipto, Emiratos Árabes Unidos, (Abu-Dhabi), Ajman, Dubai, Fujairah, Ras-al-Khaimah, Sharjah, Umm el Qaiwain, Equador, Etiópia, Fidji (Ilhas), Filipinas, Futuna, Gabão, Ghana, Grenada, Guadalupe, Guiana (Rep.), Guiana Francesa, Guiné, Haiti, Hog-Kong, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Lao, Lesoto, Líbano, Libéria, Malásia: Sabah e Sarawak, Malawi, Martinica, Mauritânia, Mayotte, México, Micronésia, Montserrat, (Ilhas Ponape, Truk, Yap e Kosrae), Namíbia, Nicarágua, Nigéria, Nova Guiné, Nova Zelândia, Oman, Palau (Ilha), Panamá, Papua, Paquistão, Paraguai, Peru, Polinésia Francesa, Quênia, Reunião (Ilhas), Rwanda, S. Andrews Santa Lúcia, S. Christophe, S. Pierre et Miquelon, S. Vincent, Samoa Americana, Serra Leoa, Síria, Sri Lanka, Suazilândia, Sudão, Sudafricana (Rep.), Suriname, Tailândia, Taiwan (Formosa), Tanzânia, Tobago, Togo, Tortola, Transkei, Trindade (Ilha), Turquia, Uganda, Uruguai, Venda, Venezuela, Wallis, Zâmbia, Zimbábue.	
4414	4ª ZONA	614 \$ 00
	Países actualmente abrangidos:	
	Ascensão, Bahamas, Barbados, Barbuda, Bêquia, Brunei, Calques, Carriacou (Ilhas), Christmas (Ilhas), Cocos-Keeeling (Ilhas), Cook (Ilhas), Coreia do Norte, Costa Rica, Dominicana (Rep.), Falkland (Ilhas), Gâmbia, Guatemala, Guiné Equatorial, Honduras, Kiribati, Madagáscar, Mali, Marshall (Ilhas), Maurícia (Ilha), Mongólia, Nauru, Nepal, Norfolk (Ilha), Nova Caledónia, Ryu-Kyu (Ilhas), Santa Helena (Ilha) Salvador, Senegal, Seychelles (Ilhas), Somália, Tchad, Tonga, Tuvalu, Vanuatu, Vietname, Yemem (RA), Yemem (RDP), Zaire.	
4415	5ª ZONA	803 \$ 00
	Países actualmente abrangidos:	
	Belize, Guam, Maldivas (Ilhas), Marianas (Ilhas), Salomão, Samoa Ocidental (Ilhas), Singapura.	

Nota: Em exploração manual, o mínimo de taxa é o equivalente a 3 minutos de duração

D - COMUNICAÇÕES RADIOTELEX

I - Por intermédio de estações terrestres nacionais

Número das taxas	Designação	Taxas por minuto
4421	Para navios portugueses	63 \$ 00
4422	Para navios estrangeiros	357 \$ 00

II - Por intermédio de estações terrestres estrangeiras

(Por cada conjunto emissor/receptor):

Número das taxas	Designação	Taxas por minuto
4425	1. Via convencional A taxa correspondente ao país a que pertence a estação terrestre (nr 4401 ou 4402) adicionada das taxas terrestres e de bordo internacionais constantes das respectivas nomenclaturas.	
	2. Via Satélite (INMARSAT):	
4430	Via EUA (ATLANTICO E PACIFICO)	919 \$ 00
4435	Via Japão (INDICO)	1 285 \$ 00

Nota - Nas chamadas no sentido Terra-Bordo, às taxas indicadas serão adicionadas taxas de bordo quando aplicáveis.

E - CABINAS PÚBLICAS

Número das taxas	Designação	Taxas
4501	Comunicações (NOTA I)	Taxas das utilizações normais acrescidas de 25%
4502	Utilização da cabina, por cada comunicação e por período de 15 minutos ou fracção, além das taxas das comunicações	84 \$ 00
4503	Ocupação do operador, por cada período de 15 minutos ou fracção	131 \$ 00
4504	Inclusão no ficheiro de utilizadores, para efeitos de recepção e aviso	1 050 \$ 00
4505	Por cada aviso e entrega, na cabina pública, de telex recebido	126 \$ 00

Nota I - As comunicações originárias de Cabinas Públicas já incluem o IVA

TARIFA Nº 5 - SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES

A - LICENCIAMENTOS

A.1 - TAXAS DE CARACTER GERAL

(Abrangendo qualquer género de instalação)

Número das taxas	Designação	Taxas
5001	T _e - Taxa base por equipamento	550 \$ 00
5002	T _d - Taxa base por quilómetro	275 \$ 00
5003	Pedido de licenciamento (por equipamento) $P \leq 0,1$ W	275 \$ 00
5004	Pedido de licenciamento (por equipamento) $P > 0,1$ W	825 \$ 00
5005	Vistoria extraordinária	2 200 \$ 00
5006	Renovação, alteração ou 2ª via de licença	330 \$ 00
5007	Selagem de emissor no local da instalação	2 200 \$ 00
5008	Selagem de emissor nos Serviços	330 \$ 00
5009	Sobretaxa (multa) por falta de pagamento da taxa de utilização (TU), quando da apresentação à cobrança do respectivo recibo	1/3 TU
5010	Sobretaxa (multa) por cada mês de atraso na renovação de cada licença	330 \$ 00
5011	Exame de aptidão (amadores)	1 650 \$ 00
5012	Certificado de exame (amadores)	165 \$ 00
5013	Concessão de indicativo de escuta ou especial (amadores)	330 \$ 00
5014	Licença de antena atravessando a via pública	330 \$ 00

A.2 - TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Todas as taxas de utilização são semestrais e cobradas adiantadamente. No início do licenciamento proceder-se-á ao acerto da taxa devida até final do semestre civil em curso, por forma a que esse pagamento seja proporcional ao número de meses que faltam para completar o semestre.

Nos casos especiais de licenças temporárias (duração não superior a trinta dias), o valor das taxas a cobrar será de um terço do valor que corresponderia às taxas semestrais para esses casos.

O valor das taxas é em escudos e será sempre arredondado para o múltiplo de cinco imediatamente superior.

I - Instalações radiotelefónicas (*) de uma via para comunicações do serviço móvel em geral (funcionando em ondas métricas e decimétricas) e ainda para comunicações de pesca da baleia (em ondas hectométricas e decamétricas).

Número das taxas	Designação	Taxas
1 - Frequências abaixo de 200 MHz		
5101	$P \leq 0,1$ W	$0,5T_e + KT_d$
5102	$0,1 < P \leq 1$ W	$0,5T_e + 2,5KT_d$
5103	$1 < P \leq 5$ W	$0,5T_e + 4KT_d$
5104	$5 < P \leq 10$ W	$0,5T_e + 5KT_d$
5105	$10 < P \leq 25$ W	$0,5T_e + 6KT_d$
5106	$25 < P \leq 50$ W	$0,5T_e + 7KT_d$
5107	$P > 50$ W	$0,5T_e + 14KT_d$

2 - Frequências acima de 400 MHz

Número das taxas	Designação	Taxas
5108	$P \leq 1$ W	$0,5T_e + KT_d$
5109	$1 < P \leq 5$ W	$0,5T_e + 2,5KT_d$
5110	$5 < P \leq 10$ W	$0,5T_e + 3,5KT_d$
5111	$10 < P \leq 25$ W	$0,5T_e + 4,5KT_d$
5112	$25 < P \leq 50$ W	$0,5T_e + 5,5KT_d$
5113	$P > 50$ W	$0,5T_e + 11KT_d$

II - Instalações radioeléctricas (*) utilizadas para comunicações do serviço móvel marítimo a média distância (exceptuando a pesca da baleia) e funcionando em ondas hectométricas e decamétricas.

(Por cada conjunto emissor/receptor):

Número das taxas	Designação	Taxas
5120	$P \leq 10$ W	$0,5T_e + 17T_d$
5121	$10 < P \leq 25$ W	$0,5T_e + 23T_d$
5122	$25 < P \leq 50$ W	$0,5T_e + 29T_d$
5123	$P > 50$ W	$0,5T_e + 50T_d$

III - Instalações radiotelefónicas (*) univias para comunicações do serviço fixo e feixes hertzianos (transmissões radiotelefónicas multivias e de programas de radiodifusão sonora ou de televisão)

(Por cada conjunto emissor-receptor):

Número das taxas	Designação	Taxas
Valor mínimo de $N_k = 10$		
5130	Instalações fixas para transmissões radiotelefónicas	$0,5 [T_e + N_k T_d N_f]$
5131	Instalações fixas para transmissão de programas radiofónicos	$0,5 [T_e + N_k T_d (1,5N_k + N_f)]$
5132	Instalações fixas para transmissão de programas de televisão	$0,5 [T_e + N_k T_d (3,8N_k + N_f)]$
5133	Instalações móveis para transmissão de programas radiofónicos	$0,5 T_e + 10T_d (1,5N_k + N_f)$
5134	Instalações móveis para transmissão de programas de televisão	$0,5 T_e + 10T_d (3,8N_k + N_f)$

IV - Instalações diversas

Número das taxas	Designação	Taxas
5201	Instalações radioeléctricas para demonstrações e experiências	$T_e + 10T_d$
	Instalações do Serviço Rádio-Pessoal (CB) e instalações radioeléctricas para fins utilitários e recreativos funcionando na faixa 26,960 a 27,410 MHz e nas faixas ISM (**)	
5202	$P \leq 0,1$ W	401 \$ 50
5203	$0,1 < P \leq 1$ W	698 \$ 50
5204	$1 < P \leq 5$ W	995 \$ 00
5205	Instalações radioeléctricas (*) para telecomando, tele-sinalização e telemedida em faixa estreita: por cada conjunto emissor-receptor com o valor mínimo de $N_k = 10$	$0,5(T_e + N_k T_d)$
5206	Sistemas microfone-emissor: por cada conjunto emissor e receptor correspondente	$0,5(T_e + T_d)$
5207	$P \leq 0,1$ W	$5T_e + 2T_d$
5208	$0,1 < P \leq 1$ W	$5T_e + 3T_d$
5209	$1 < P \leq 5$ W	$5T_e + 4T_d$
5210	Instalações fixas de radar portuário	$0,5T_e + 42T_d$
5211	Instalações receptoras de televisão em circuito fechado	50% da taxa em vigor para receptores normais de televisão
5212	Licença de amador	495 \$ 00

B - ENSAIOS DE HOMOLOGAÇÃO

Número das taxas	Designação	Taxas
I - EMISSORES-RECEPTORES		
5601	Ensaio tipo emissor-receptor	19 800 \$ 00
5602	Ensaio tipo receptor	5 500 \$ 00
5603	Ensaio tipo emissor	15 400 \$ 00
5604	Ensaio individual - emissor-receptor	7 700 \$ 00
5605	Ensaio individual - emissor	5 500 \$ 00
5606	Ensaio individual - receptor	2 200 \$ 00
5607	Ensaio individual - emissor-receptor "telefone sem cordão" (base)	4 400 \$ 00
5608	Ensaio individual - emissor-receptor "telefone sem cordão" (móvel)	2 200 \$ 00
5609	Ensaio tipo de emissor de microfone sem cordão	8 800 \$ 00
5610	Ensaio tipo de receptor de microfone sem cordão	2 200 \$ 00
5611	Ensaio individual de emissor de microfone sem cordão	4 400 \$ 00
5612	Ensaio individual de receptor de microfone sem cordão	1 000 \$ 00

II - EMISSORES RECEPTORES PEQUENA POTENCIA
SERVIÇO RADIO PESSOAL

5613	Ensaio tipo - 26,960 a 27,410 MHz	5 500 \$ 00
5614	Ensaio individual - 26,960 a 27,410 MHz	550 \$ 00

III - SISTEMA DE CHAMADA E PROCURA DE
PESSOAS PEQUENA POTENCIA

5621	Ensaio tipo - emissor de chamada	6 050 \$ 00
5622	Ensaio tipo - receptor de chamada	3 300 \$ 00
5623	Ensaio tipo - receptor de chamada	2 000 \$ 00
5624	Ensaio individual - receptor de chamada	880 \$ 00
5625	Ensaio tipo - receptor de chamada/emissor acusar recepção	7 700 \$ 00
5626	Ensaio individual - receptor de chamada/emissor acusar recepção	3 850 \$ 00
5627	Ensaio tipo - emissor de chamada/receptor acusar recepção	7 700 \$ 00
5628	Ensaio individual - emissor de chamada/receptor recepção	3 850 \$ 00

IV - CONJUNTO ATENUADOR DE INTERFERÊNCIAS DE ORIGEM INDUSTRIAL

5651	Ensaio tipo	1 870 \$ 00 + 90 n
5652	Ensaio individual	88 \$ 00

V - SERVIÇOS SUBSIDIÁRIOS

5691	Passagem de 2ª via de certificado ensaio tipo	660 \$ 00
------	---	-----------

C - RADIODIFUSÃO

(Por cada emissor de radiodifusão sonora ou de televisão)

Número das taxas	Designação	Taxas
5701	$P \leq 20 \text{ W}$	3 960 \$ 00
5702	$20 < P \leq 50 \text{ W}$	7 920 \$ 00
5703	$50 < P \leq 100 \text{ W}$	11 880 \$ 00
5704	$100 < P \leq 200 \text{ W}$	15 840 \$ 00
5705	$P > 200 \text{ W}$	19 800 \$ 00

NOTAS

(*) Com exclusão das instalações funcionando nas faixas ISM.

(**) Faixas ISM: faixas compreendendo as frequências a utilizar pelas aplicações industriais, científicas e médicas, segundo o estabelecido no Regulamento das Radiocomunicações.

Nota 1 - Na tarifa nº 5, as letras têm o seguinte significado:

P - potência aparente radiada, em watts

T_e - taxa nº 5001T_d - taxa nº 5002

K - coeficiente respeitante à altura da antena de emissão (relativa à cota do terreno onde a antena se encontra instalada-altura de torre, mastro, edifício, etc. - ou, quando o local de instalação for uma elevação saliente em relação ao terreno circundante, à cota média do terreno entre 3 e 15 Km a partir do local da instalação, determinada pela média das médias das cotas de 8 radiais igualmente espaçadas e traçadas a partir do norte geográfico).

Altura da antena (metros)

K

Freq. < 200 MHz

Freq. > 400 MHz

$h < 18$	1	1
$18 < h < 37,5$	1,3	1,5
$37,5 < h < 75$	1,5	2
$75 < h < 150$	2,5	3
$150 < h < 300$	3,5	4
$h > 300$	4,5	6

N_k - número de quilómetros ou fracção, da ligação radioelétricaN_f - número de canais telefónico.N_s - número de canais de radiodifusão sonoraN_v - número de canais de televisão (som e imagem)

n - número de condensadores do conjunto

Nota 2 - No caso de as instalações de um dado utente incluírem um conjunto emissor-receptor fixo e um conjunto emissor-receptor móvel, considera-se um único conjunto para efeitos de aplicação das taxas nºs 5202, 5203 e 5204.

TARIFA Nº 6

ALUGUER DE CIRCUITOS DE TELECOMUNICAÇÕES

PARA USO PRIVATIVO

I - TAXAS DE INSTALAÇÃO

Número das taxas	Designação	Taxas
6001	Circuito local a 2 fios sem ocupação de junções entre centrais	10 450 \$ 00
6002	Circuito local com ocupação de junções entre centrais (qualquer número de fios)	20 900 \$ 00
6003	Circuito entre redes locais diferentes (qualquer número de fios)	26 400 \$ 00
Equipamentos terminais eventuais:		
6021	- Posto telegráfico	Taxa nº 4001
6022	- Posto telefónico	Taxa nº 3015
6023	- Modem para transmissão de dados	16 500 \$ 00
6031	Trabalhos especiais	A estabelecer caso por caso

II - TAXAS DE ASSINATURA MENSAL

A - Circuito dentro de uma mesma rede local, a dois fios (NOTA I)

Para transmissão de voz ou de imagens fixas:

6101	- Sem ocupação de junções entre centrais	$2 062 \$ 50 + 82 \$ 50 \times C$
6102	- Com ocupação de junções entre centrais	$4 125 \$ 00 + 88 \$ 00 \times C$

Para transmissão de dados:

- Até 200 bauds:		
6103	Sem ocupação de junções entre centrais	Taxa nº 6101
6104	Com ocupação de junções entre centrais	Taxa nº 6102
- Além de 200 bauds:		
6107	Sem ocupação de junções entre centrais	Taxa nº 6101 acrescida de 25%
6108	Com ocupação de junções entre centrais	Taxa nº 6102 acrescida de 25%

B - Circuito entre redes locais distintas de um mesmo grupo de redes

6111	Para transmissão de voz ou de imagens fixas, a dois fios:	Taxa nº 6102 (Máximo correspondente a 50 Km)
------	---	--

Para transmissão de dados:

- Até 200 bauds:		
6112	a) Ligação regional	Taxas nºs 6134 e 6142 aplicadas à distância d (Nota II)
6113	b) Prolongamento da ligação regional até aos locais do assinante, por cada prolongamento a dois fios	4 950 \$ 00
6121	- Além de 200 bauds	Taxa nº 6102 acrescida de 25% (Máximo correspondente a 50 Km)

Número das taxas	Designação	Taxas	Número das taxas	Designação	Taxas
C - Circuito entre redes locais de grupos de redes distintos			Circuito de tipo telegráfico		
a) Ligação interurbana (Nota III):			6208	200 bauds	174 900 \$ 00
Para transmissão de voz ou de imagens fixas:			6209	100 bauds	130 900 \$ 00
			6210	50 bauds	108 900 \$ 00
			3ª ZONA		
6131	Até 50 Km	1 787 \$ 00 x D	Países actualmente abrangidos: Alemanha (R.F.),		
6132	Até 100 Km	41 250 \$ + 962 \$ 50 x D	Áustria, Bélgica, Irlanda, Itália, Países Baixos e		
6133	Além de 100 Km	110 000 \$ + 275 \$ 00 x D	Suíça.		
(Máximo correspondente a 300 Km)			Circuito de tipo telefónico		
Para transmissão de dados:			6211	Todos os usos	492 800 \$ 00
- 50 bauds:			6212	Voz/fac-símile	369 600 \$ 00
6134	Até 50 Km	275 \$ 00 x D	Circuito de tipo telegráfico		
6135	Até 100 Km	6 875 \$ + 137 \$ 50 x D	6213	200 bauds	196 900 \$ 00
6136	Além de 100 Km	16 500 \$ + 41 \$ 00 x D	6214	100 bauds	147 400 \$ 00
(Máximo correspondente a 300 Km)			6215	50 bauds	123 200 \$ 00
- 75 bauds:			4ª ZONA		
6137	Até 50 Km	412 \$ 50 x D	Países actualmente abrangidos: Dinamarca,		
6138	Até 100 Km	10 312 \$ 5 + 206 \$ 00 x D	Finlândia, Grécia, Noruega, Roménia e Suécia		
6139	Além de 100 Km	24 750 \$ + 61 \$ 50 x D	Circuito de tipo telefónico		
(Máximo correspondente a 300 Km)			6216	Todos os usos	534 600 \$ 00
- 100 bauds:			6217	Voz/fac-símile	401 500 \$ 00
6140	Até 50 Km	481 \$ 00 x D	Circuito de tipo telegráfico		
6141	Até 100 Km	11 990 \$ + 241 \$ 50 x D	6218	200 bauds	214 500 \$ 00
6142	Além de 100 Km	28 875 \$ + 72 \$ 50 x D	6219	100 bauds	160 600 \$ 00
(Máximo correspondente a 300 Km)			6220	50 bauds	134 200 \$ 00
- 200 bauds:			b) Prolongamento da ligação internacional até ao local do assinante		
6143	Até 50 Km	825 \$ 00 x D	6291	Circuito a terminar no Continente, por cada prolongamento a 2 fios	Taxa nº 6155
6144	Até 100 Km	20 625 \$ + 412 \$ 50 x D	6292	Circuito a terminar nos Arquipélagos dos Açores e da Madeira	Taxas nºs 6161 ou 6162 e 6155
6145	Além de 100 Km	49 500 \$ + 128 \$ 00 x D	2 - Circuito Intercontinental		
(Máximo correspondente a 300 Km)			a) Percorso internacional sob responsabilidade portuguesa:		
6146	- Além de 200 bauds	Taxas nºs 6131 a 6133, acrescidas de 25%	Ligações entre Portugal Continental e os seguintes países:		
Para transmissão musical:			Angola, Brasil, Cabo Verde, Canadá, Guiné-Bissau, Estados Unidos da América, Israel, Japão, Moçambique, S. Tomé e Príncipe, Sudafricana (Rep.) e Venezuela.		
6147	- Até 10 KHz	Taxas nºs 6131 e 6133, acrescidas de 50%.	Circuitos analógicos:		
6149	- Até 15 KHz	Taxas nºs 6131 a 6133, acrescidas de 100%.	6301	Circuito de tipo telefónico (AVD)	799 700 \$ 00
6152	- Estereofonia	Taxas nºs 6131 a 6133, acrescidas de 300%.	Circuito de tipo telegráfico:		
6155	b) Prolongamento da ligação interurbana até aos locais do assinante, por cada prolongamento a dois fios	8 950 \$ 00	6302	100 bauds	239 800 \$ 00
D - Circuito CAM			6303	75 bauds	224 400 \$ 00
a) - Ligação Lisboa-Funchal ou			6304	50 bauds	200 200 \$ 00
- Ligação Lisboa-Ponta Delgada			Circuitos numéricos:		
6161	Para transmissão de voz ou de imagens fixas	242 000 \$ 00	6305	48 a 64 K bit/s	2 400 200 \$ 00
Para transmissão de dados:			6306	9 600 bit/s	799 700 \$ 00
6162	50 bauds	55 000 \$ 00	6307	4 800 bit/s	599 500 \$ 00
Para transmissão musical:			6308	2 400 bit/s	479 400 \$ 00
6165	- Até 10 KHz	Taxa nº 6161 acrescida de 50%	6309	1 200 bit/s	400 400 \$ 00
6166	- Até 15 KHz	Taxa nº 6161 acrescida de 100%	6310	600 bit/s	335 500 \$ 00
6167	- Estereofonia	Taxa nº 6161 acrescida de 300%	6311	300 bit/s	264 000 \$ 00
6169	b) Prolongamento da ligação CAM até aos locais do cliente, por cada prolongamento	Taxas nºs 6111 a 6152 e/ou 6155	6312	100 bit/s	239 800 \$ 00
E - Circuitos internacionais			6313	75 bit/s	224 400 \$ 00
1 - Circuito continental europeu			6314	50 bit/s	200 200 \$ 00
a) Percorso internacional sob responsabilidade portuguesa			Ligação entre Portugal Continental e Macau:		
1ª ZONA			6325	Circuito de tipo telegráfico a 50 bauds	316 800 \$ 00
Países actualmente abrangidos: Espanha, Marrocos			b) Prolongamento da ligação internacional até ao local do assinante:		
Circuito de tipo telefónico			6391	Circuito a terminar no Continente, por cada prolongamento a 2 fios	Taxa nº 6155
6201	Todos os usos	366 300 \$ 00	6392	Circuito a terminar nos Arquipélagos dos Açores e da Madeira	Taxas nºs 6161 ou 6162 e 6155
6202	Voz/fac-símile	275 000 \$ 00	F - Circuitos para outras aplicações		
Circuito de tipo telegráfico			6395	Circuito interior, para qualquer aplicação (qualquer nº de fios) (Nota IX)	1 100 \$ 00
6203	200 bauds	146 300 \$ 00	6410	Para aplicações especiais não previstas, a autorizar casuisticamente	Taxas a fixar por cada tipo de utilização
6204	100 bauds	110 000 \$ 00	G - Circuito com qualidades especiais		
6205	50 bauds	91 300 \$ 00	Para ligações nacionais:		
2ª ZONA			6501	- Qualidade M 1020	Taxas das utilizações normais acrescidas de 25%.
Países actualmente abrangidos: Argélia, França, Reino Unido			6502	- Qualidade M 1025	Taxas das utilizações normais acrescidas de 15%.
Circuito de tipo telefónico					
6206	Todos os usos	436 700 \$ 00			
6207	Voz/fac-símile	327 800 \$ 00			

Número das taxas	Designação	Taxas	Número das taxas	Designação	Taxas
	Para ligações internacionais:		6728	1200 b.p.s.	5 775 \$ 00
6503	- Qualidade M 1020	Taxas nºs 6201 a 6325 acrescidas de 17 600 \$ 00	6729	1200/2400 b.p.s.	7 150 \$ 00
6504	- Qualidade M 1025	Taxas nºs 6201 a 6325 acrescidas de 8 800 \$ 00	6730	2400/4800 b.p.s.	14 300 \$ 00
			6731	Tipo Secretária	8 800 \$ 00
			6732	Tipo Bastidor	20 350 \$ 00
			6733	Bastidor	A estabelecer caso por caso
				Dispositivo multiponto:	
			6738	- até 4 ligações	4 400 \$ 00
			6739	- cada ligação suplementar	1 650 \$ 00
				Outros equipamentos:	
			6741	- Telefone com alimentador local	Taxa nº 3115
			6745	- Enrolador de papel para teleimpressor	Taxa nº 4113
			6746	- Equipamentos especiais	A estabelecer caso por caso
III - TAXAS DE ASSINATURA TEMPORÁRIA (inferior a um mês)			V - SERVIÇOS SUBSIDIÁRIOS		
Número das taxas	Designação	Taxas	Número das taxas	Designação	Taxas
	Circuito local a 2 fios para utilização, por cada 8 dias (Nota VII):			Mudança:	
6601	- Nas zonas urbanas de Lisboa e Porto	13 750 \$ 00		Por cada terminal de circuitos sem aparelhagem dos CTT/TLP:	
6602	- Em outras zonas	15 400 \$ 00	6801	- Dentro do mesmo edifício	Taxa nº 3202
6603	Circuito entre redes locais distintas de um mesmo grupo de redes (qualquer número de fios), para utilização por cada 8 dias (Nota VII)	33 000 \$ 00	6802	- Para outro edifício	Taxa nº 3221
	Circuito entre redes locais de grupos de redes distintas (Nota VIII):			Por cada terminal de circuito equipado com aparelhagem dos CTT/TLP:	
6604	- Primeiro e segundo dias, por dia	10% da taxa de assinatura mensal		- Posto telegráfico:	
6605	- Oito dias seguintes, por dia	5% da taxa de assinatura mensal	6803	- Dentro do mesmo edifício	Taxa nº 4201
6606	- Restantes dias, por dia	4% da taxa de assinatura mensal	6804	- Para outro edifício	Taxa nº 4202
6607	Equipamentos terminais eventuais pertencentes aos CTT/TLP, por cada período de 8 dias (Nota VII).	Taxas de assinatura mensal correspondentes		- Posto telefónico:	
			6805	- Dentro do mesmo edifício	Taxa nº 3202
			6806	- Para outro edifício	Taxa nº 3221
				- Modem:	
IV - TAXAS DE ASSINATURA MENSAL DE EQUIPAMENTOS TERMINAIS EVENTUAIS			6807	- Dentro do mesmo edifício	6 600 \$ 00
			6808	- Para outro edifício	Taxa nº 6023
			6809	Modificação das características e/ou qualidade do circuito	13 750 \$ 00
			6810	Substituição de Modem	Taxa nº 6023
			6811	Modificação das características do posto telegráfico terminal	2 750 \$ 00
			6812	Restabelecimento de ligação	2 200 \$ 00
			6813	Transferência de assinatura	Taxa de instalação
			6814	Alteração de nome ou de titular por falecimento, fusão, cisão ou causas análogas	1 100 \$ 00
			6815	Taxa de deslocação	880 \$ 00
				Licenciamento de postos e linhas privadas sem ligação com a rede pública (taxas anuais):	
			6821	a) Por cada posto	825 \$ 00
			6822	b) Por cada quilómetro de linha ou fracção	385 \$ 00
			6823	Circuito para televisão	4 840 \$ 00
			6825	Aprovação e Homologação de equipamento terminal, por tipo	custo a facturar caso por caso
			NOTAS		
			Nota I	L é o comprimento real do circuito, em hectómetros, incluindo os prolongamentos até aos locais do assinante.	
			Nota II	d é a distância, em quilómetros, medida em linha recta entre as estações principais das redes telefónicas onde se situam os locais do assinante.	
			Nota III	D é a distância, em quilómetros, medida em linha recta directamente entre as estações centros dos grupos a que pertencem as redes telefónicas onde se situam os locais do assinante.	
			Nota IV	Nos sistemas de circuitos alugados, constituindo redes privadas para interligação de vários postos terminais, cada circuito efectivamente constituído entre pontos de utilização pelo assinante é medido e taxado individualmente.	
			Nota V	Os nós das redes multipontos, situados em estações da rede pública para interligação de diversos circuitos, são considerados, para efeitos de taxação, pontos de utilização efectiva pelo próprio assinante.	
			Nota VI	As taxas 6111 e 6601 a 6603 quando para transmissão musical serão acrescidas de:	
				- Até 10 KHZ.....	50%
				- Até 15 KHZ.....	100%
				- Estereofonia.....	300%
			Nota VII	As taxas 6601, 6602, 6603 e 6607 já englobam os custos de instalação.	
			Nota VIII	As taxas 6604 a 6606 serão adicionadas à taxa de instalação (6603).	
			Nota IX	Um circuito será considerado interior quando as duas extremidades se localizem dentro do mesmo edifício.	



TARIFA Nº 7 - TRANSMISSÕES RADIOFONICAS E TELEVISUAIS			Número das taxas	Designação	Taxas
I - TRANSMISSÕES RADIOFONICAS					
A - Serviço nacional					
Número das taxas	Designação	Taxas			
	1 - Transmissão por circuitos radiofónicos (50 a 10 000 Hz ou 15 000 Hz)		7110	Brasil	847 \$ 00
			7115	Cabo Verde	330 \$ 00
			7120	Canadá	845 \$ 50
			7125	EUA	715 \$ 00
			7130	Guiné-Bissau	352 \$ 00
			7135	Japão	847 \$ 00
			7137	Macao	561 \$ 00
			7140	Moçambique	511 \$ 50
			7145	S. Tomé e Príncipe	561 \$ 00
			7147	Sul-africana (Rep.)	847 \$ 00
			7150	Venezuela	847 \$ 00
			7155	Canadá: Sobretaxa de preparação de programa - por cada	6 400 \$ 00
7001	Taxa fixa	330 \$ 00			
7002	Taxa por minuto de transmissão	Taxa de conversação telefónica na relação considerada acrescida de 100%			
	2 - Transmissão por circuitos telefónicos ordinários (300 a 3 400 Hz)				
7003	Taxa fixa	330 \$ 00			
7004	Taxa por minuto de transmissão	Taxa de conversação telefónica da relação considerada			
B - Serviço internacional					
B1 - Transmissões radiofónicas no regime continental europeu					
Número das taxas	Designação	Taxas			
	1 - Transmissão por circuitos radiofónicos (50 a 10 000 ou 15 000 Hz)		Nota	I - Estas taxas aplicam-se aos pedidos periódicos e ocasionais para interconexão de circuitos, por períodos inferiores a um dia.	
			Nota	II - As transmissões estereofónicas aplicam-se a taxa fixa das transmissões sobre circuitos radiofónicos e a taxa por minuto acrescida de 100% das mesmas transmissões.	
			Nota	III - As transmissões radiofónicas serão sujeitas a um período mínimo de taxação de 3 minutos no regime europeu e de 10 minutos no intercontinental.	
7011	1.1 - Taxa fixa, por cada transmissão, por país terminal e por país de trânsito com ponto de interconexão:	6 336 \$ 00			
	1.2 - Taxa por minuto de transmissão:				
7012	1ª ZONA	451 \$ 00			
	País actualmente abrangido: Espanha				
7013	2ª ZONA	1 188 \$ 00			
	Países actualmente abrangidos: Bélgica, França, Itália, Luxemburgo, Reino Unido, Suíça, Vaticano				
7014	3ª ZONA	1 600 \$ 50			
	Países actualmente abrangidos: Alemanha (Rep. Dem.), Alemanha (Rep. Fed.), Austria, Checoslováquia, Grécia, Irlanda, Países Baixos				
7015	4ª ZONA	1 864 \$ 00			
	Países actualmente abrangidos: Dinamarca, Hungria, Jugoslávia, Suécia				
7016	5ª ZONA	2 101 \$ 00			
	Países actualmente abrangidos: Bulgária, Finlândia, Noruega, Polónia				
7017	6ª ZONA	2 552 \$ 00			
	Países actualmente abrangidos: Roménia, Turquia, URSS				
	2 - Transmissão por circuitos telefónicos ordinários (300 a 3 400 Hz):				
	2.1 - Taxa fixa, por cada transmissão, por país terminal e por país de trânsito com ponto de interconexão:				
7021	- Circuito terminado a 2 fios	8 448 \$ 00			
7022	- Circuito terminado a 4 fios	10 560 \$ 00			
7025	2.2 - Taxa por minuto	Taxas nºs 3601 a 3606			
	3 - Circuito de controlo:				
	3.1 - Taxa fixa, por cada transmissão, por país terminal e por país de trânsito com ponto de interconexão:				
7031	- Circuito terminado a 2 fios	2 112 \$ 00			
7032	- Circuito terminado a 4 fios	4 224 \$ 00			
7035	3.2 - Taxa por minuto	Taxas nºs 3601 a 3606			
B2 - Transmissões radiofónicas intercontinentais					
Número das taxas	Designação	Taxas por minuto			
7105	Angola	561 \$ 00			
7107	Argentina	847 \$ 00			

Número das taxas	Designação	Taxas
7110	Brasil	847 \$ 00
7115	Cabo Verde	330 \$ 00
7120	Canadá	845 \$ 50
7125	EUA	715 \$ 00
7130	Guiné-Bissau	352 \$ 00
7135	Japão	847 \$ 00
7137	Macao	561 \$ 00
7140	Moçambique	511 \$ 50
7145	S. Tomé e Príncipe	561 \$ 00
7147	Sul-africana (Rep.)	847 \$ 00
7150	Venezuela	847 \$ 00
7155	Canadá: Sobretaxa de preparação de programa - por cada	6 400 \$ 00

Nota	I - Estas taxas aplicam-se aos pedidos periódicos e ocasionais para interconexão de circuitos, por períodos inferiores a um dia.
Nota	II - As transmissões estereofónicas aplicam-se a taxa fixa das transmissões sobre circuitos radiofónicos e a taxa por minuto acrescida de 100% das mesmas transmissões.
Nota	III - As transmissões radiofónicas serão sujeitas a um período mínimo de taxação de 3 minutos no regime europeu e de 10 minutos no intercontinental.

II - TRANSMISSÕES TELEVISUAIS

Número das taxas	Designação	Taxas
7200		Taxas a estabelecer caso por caso

TARIFA Nº. 8
SERVIÇO PÚBLICO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS POR PACOTES

A - TAXAS DE INSTALAÇÃO

Número das taxas	Designação	Taxas
	Acesso directo à rede por classes de velocidades (nota I):	
8002	1200 bit/s	35 000 \$ 00
8003	2400 bit/s	35 000 \$ 00
8004	4800 bit/s	35 000 \$ 00
8005	9600 bit/s	35 000 \$ 00

Acesso pela RFN (nota II):

8009	Por cada atribuição de código de identificação.	1 000 \$ 00
------	---	-------------

B - TAXAS DE ASSINATURA MENSAL

B1 - PELO ACESSO

Número das taxas	Designação	Taxas
	Acesso directo à rede por classe de velocidade (nota I):	
8102	1200 bit/s	13 200 \$ 00
8103	2400 bit/s	16 500 \$ 00
8104	4800 bit/s	22 000 \$ 00
8105	9600 bit/s	27 500 \$ 00

Acesso pela RFN (nota II):

8111	Por cada código de identificação	550 \$ 00
------	----------------------------------	-----------

B2 - PELA FORMA DE EXPLORAÇÃO

Número das taxas	Designação	Taxas
8121	Circuito virtual permanente (nota III)	6 600\$00
8122	Canal lógico adicional (nota V)	385\$00

B3 - FACILIDADES (nota IV)

Número das taxas	Designação	Taxas
8126	Grupo fechado de utilizadores (GFU), por cada assinante e por GFU a que pertença	385\$00
8127	Aceitação de taxa no destinatário	550\$00
8128	Chamada directa	385\$00
8129	Perfil especial de utilizador do PAD	550\$00

C - COMUNICAÇÕES (nota VI)

C1.1 - ZONA CONTINENTAL E INTERINSULAR

Número das taxas	Designação	Taxas
Duração:		
8151	Por cada minuto de ligação à TELEPAC, sem utilização de PAD	1\$10
8152	Por cada minuto de ligação à TELEPAC, com utilização de PAD, via acesso directo	3\$30
8153	Por cada minuto de ligação à TELEPAC, com utilização de PAD, via RFN	6\$60
Volume (nota VII):		
8155	Por quilossegundo	82\$50
8156	Estabelecimento de chamada: Por cada	2\$80

C1.2 - ZONA CAM

Número das taxas	Designação	Taxas
Duração:		
8157	Por cada minuto de ligação à TELEPAC, sem utilização de PAD	1\$60
8158	Por cada minuto de ligação à TELEPAC, com utilização de PAD, via acesso directo	4\$30
8159	Por cada minuto de ligação à TELEPAC, com utilização de PAD, via RFN	7\$50
Volume (nota VII):		
8160	Por quilossegundo	96\$30
8161	Estabelecimento de chamada: Por cada	2\$80

C2 - INTERNACIONAIS

I - COMUNICAÇÕES COM PAÍSES ADERENTES AO REGIME CONTINENTAL EUROPEU

Número das taxas	Designação	Taxas
Duração:		
8165	Por cada minuto de ligação à TELEPAC, utilizando ou não PAD	10\$70

Número das taxas	Designação	Taxas
Volume:		
8166	Por quilossegundo	428\$00
Estabelecimento de chamada:		
8167	Por cada	5\$40

II - COMUNICAÇÕES INTERCONTINENTAIS

Número das taxas	Designação	Taxas
Estados Unidos da América:		
8170	Por cada minuto de ligação à TELEPAC, utilizando ou não PAD	27\$00
Volume:		
8171	Por quilossegundo	1 177\$00
Estabelecimento de chamada:		
8172	Por cada	5\$40
Canadá, Japão e Austrália:		
8173	Por cada minuto de ligação à TELEPAC, utilizando ou não PAD	32\$10
Volume:		
8174	Por quilossegundo	1 498\$00
Estabelecimento de chamada:		
8175	Por cada	5\$40

D - SERVIÇOS SUBSIDIÁRIOS

Número das taxas	Designação	Taxas
Alteração da configuração inicial do tipo de serviço:		
8181	Alteração de débito que implique passagem de assíncrono a síncrono	13 200\$00
8182	Outras alterações de débito (por cada)	5 500\$00
8183	Adição ou alteração de facilidade:	
	Por cada (nota VIII)	550\$00
8184	Alteração de código de identificação	550\$00
Mudança de local do ETC:		
8185	Dentro do mesmo edifício	5 500\$00
8186	Para outro edifício	38 500\$00
8187	Restabelecimento de ligação	2 200\$00
8188	Alteração de nome	1 100\$00
8189	Taxa de deslocação	1 100\$00
8190	Ensaio a pedido do assinante	Valor a facturar caso acaso

E - TAXAS DE ASSINATURA TEMPORÁRIA (inferior a três meses) (nota IX)

Número das taxas	Designação	Taxas
Acesso:		
Acesso directo à rede, por classe de velocidade:		
8401	Primeiro e segundo dias, por dia	10% da taxa de assinatura mensal
8402	8 dias seguintes, por dia	5% da taxa de assinatura mensal

Número das taxas	Designação	Taxas
8403	Restantes dias, por dia	4% da taxa de assinatura mensal
Acesso pela RFN:		
8404	Por cada código de identificação, Taxa n.º 8111 por mês ou fracção (além das taxas da RFN e da taxa n.º. 8009)	
Pela forma de exploração:		
8405	Por cada mês ou fracção	Taxas B2, conforme o caso
Facilidades:		
8410	Por cada mês ou fracção	Taxas B3, conforme o caso

NOTAS

- NOTA I - As taxas referentes ao acesso directo à TELEPAC englobam o circuito de ligação ao N.º e os modems respectivos.
- NOTA II - Os assinantes da RFN que acedem à TELEPAC são também sujeitos às taxas de instalação e assinatura previstas na tarifa n.º. 3 - Telefone, as quais serão debitadas na facturação telefónica. São facultadas as classes de velocidade de 300bps e 1200 bps no acesso à TELEPAC pela RFN.
- NOTA III - Aos circuitos virtuais permanentes é aplicada a taxa n.º. 8121, em substituição da taxa ao minuto pela duração da ligação à TELEPAC e da taxa de estabelecimento de chamada.
- NOTA IV - Serão facultadas aos utilizadores da TELEPAC, gratuitamente, as seguintes facilidades:
- Negociação de parâmetros de controle de fluxos;
 - Negociação de classe de débito;
 - Barramento de chamadas de entrada;
 - Barramento de chamadas de saída;
 - Canal lógico de sentido único, de saída;
 - Tamanho de janela não standard;
 - Tamanho de pacote não standard;
 - Seleção de grupo fechado de utilizadores.
- NOTA V - A taxa de assinatura mensal de acesso à rede já inclui o primeiro canal lógico.
- NOTA VI - As unidades base de taxação correspondentes à duração e volume são, respectivamente, as seguintes:
- 1) Chamadas nacionais: 6 segundos e 1/2 segmento (32 octetos). A facturação mensal será arredondada para o número inteiro de minutos imediatamente superior;
 - 2) Chamadas internacionais: 1 minuto e 1 segmento (64 octetos).
- NOTA VII - As taxas de comunicações nacionais (C1) terão as seguintes reduções (hora de Portugal Continental):
- De segunda-feira a sexta-feira:
 - Das 0 às 8 horas - 20%
 - Das 20 às 24 horas - 20%
 - Sábados:
 - Das 0 às 8 horas - 20%
 - Das 18 às 24 horas - 30%
 - Domingos:
 - Das 0 às 24 horas - 30%
- NOTA VIII - A supressão de facilidades não será sujeita a qualquer taxa.
- NOTA IX - As taxas de assinatura temporárias serão adicionadas às taxas de instalação. A utilização será sujeita às taxas de comunicação (estabelecimento de chamada, duração, volume) normais. No caso de se tratar de um circuito virtual permanente (PVC), aplicam-se, no que se refere à tarifa n.º. 8121, as regras de proporcionalidade definidas nas tarifas n.ºs 8401, 8402 e 8403.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 114-A/85

A revisão dos preços dos serviços públicos deve enquadrar-se no âmbito da política de rendimentos e de preços adoptada pelo Governo e que, entre outros objectivos, visa diminuir o ritmo da inflação em Portugal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/82, de 23 de Janeiro, e sob proposta da CP, é autorizado o aumento dos preços dos bilhetes dos comboios rápidos e das assinaturas constantes da Tarifa Geral de Transportes, parte I «Passageiros e bagagens», abaixo indicados, de acordo com as seguintes percentagens e condições:

- 1 — Bilhetes de 2.ª classe em comboios rápidos — aumento até 14 %.
- 2 — Bilhetes de 1.ª classe em comboios directos, semidirectos e regionais — aumento até 14 %.
- 3 — Assinaturas quilométricas de 1.ª classe — até 14 %.
- 4 — Os limites acima indicados não prejudicam a aplicação do disposto no artigo 20.º, n.º 7, da Tarifa Geral de Transportes.

Este despacho entra em vigor em 1 de Dezembro de 1985, podendo a sua aplicação ser escalonada a partir daquela data, se razões técnicas o impuserem.

Ministérios da Indústria e Comércio e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 23 de Novembro de 1985. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Fernando Augusto dos Santos Martins*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Despacho Normativo n.º 114-B/85

A revisão dos preços dos serviços públicos deve enquadrar-se no âmbito da política de rendimentos e de preços adoptado pelo Governo e que, entre outros objectivos, visa diminuir o ritmo da inflação em Portugal.

Assim, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 16/82, de 23 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1.º São aprovadas as tarifas que a seguir se indicam para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros:

A) Serviço a táxi

a) Automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão:

Automóveis de 4 lugares:

Tarifa n.º 1 — Serviço diurno:

Os primeiros 363 m ou fracção	66\$00
Por cada 118 m a mais ou fracção	4\$00

Por cada 34 segundos de espera ou fracção 4\$00

Tarifa n.º 2 — Serviço nocturno:

Os primeiros 302 m ou fracção 66\$00

Por cada 98 m a mais ou fracção 4\$00

Por cada 34 segundos a mais ou fracção 4\$00

B) Serviço à hora

a) Automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão:

Automóveis de 4 lugares:

A primeira hora ou fracção 820\$00

Cada meia hora ou fracção 410\$00

Automóveis de 6 lugares:

A primeira hora ou fracção 960\$00

Cada meia hora ou fracção 400\$00

b) Automóveis de aluguer isentos de distintivo e cor padrão:

Automóveis de 4 lugares:

A primeira hora ou fracção 1 140\$00

Cada meia hora ou fracção 570\$00

Automóveis de 6 lugares:

A primeira hora ou fracção 1 320\$00

Cada meia hora ou fracção 660\$00

C) Serviço ao quilómetro

a) Automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão:

Automóveis de 4 lugares:

Por quilómetro ou fracção 29\$00

Mínimo de cobrança 160\$00

Automóveis de 6 lugares:

Por quilómetro ou fracção 38\$00

Mínimo de cobrança 215\$00

b) Automóveis de aluguer isentos de distintivo e cor padrão:

Automóveis de 4 lugares:

Por quilómetro ou fracção 36\$00

Mínimo de cobrança 200\$00

Automóveis de 6 lugares:

Por quilómetro ou fracção 43\$00

Mínimo de cobrança 250\$00

Automóveis de 6 lugares:

Tarifa n.º 1 — Serviço diurno:

Os primeiros 290 m ou fracção 66\$00

Por cada 107 m a mais ou fracção 4\$00

Por cada 34 segundos de espera ou fracção 4\$00

Tarifa n.º 2 — Serviço nocturno:

Os primeiros 249 m ou fracção 66\$00

Por cada 90 m a mais ou fracção 4\$00

Por cada 34 segundos de espera ou fracção 4\$00

c) Automóveis de aluguer isentos de distintivo e cor padrão:

Automóveis de 4 lugares:

Os primeiros 268 m ou fracção 66\$00

Por cada 85 m a mais ou fracção 4\$00

Por cada 29 segundos a mais ou fracção 4\$00

Automóveis de 6 lugares:

Os primeiros 322 m ou fracção 66\$00

Por cada 72 m a mais ou fracção 4\$00

Por cada 29 segundos a mais ou fracção 4\$00

2.º A partir das 22 horas e até às 6 horas será aplicada aos serviços a táxi a tarifa n.º 2 — serviço nocturno. Assim, a mudança de tarifa deverá ser efectuada mesmo no decurso dos serviços que tenham o seu início antes das 22 horas ou o seu termo depois das 6 horas.

3.º Os serviços ao quilómetro efectuados no periodo referido no número anterior serão agravados com uma sobretaxa de 20 %.

4.º O serviço à hora só é permitido em serviços prestados por ocasião de espectáculos públicos (incluindo ida, espera e retorno), casamentos, baptizados e enterros ou em transportes de excursionistas e noutros casos especiais a fixar pelas câmaras municipais.

5.º No serviço de transporte de passageiros em veículos ligeiros em regime de aluguer ao quilómetro a espera será cobrada à razão de 7\$ por cada minuto ou fracção.

6.º O transporte em automóveis ligeiros de aluguer de passageiros só poderá ser contratado nos termos do artigo 27.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 21-A/80, de 24 de Junho.

7.º A verificação dos taxímetros deverá ser feita no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente despacho.

8.º Até à verificação será utilizada a tabela de conversão anexa, que faz parte integrante do presente despacho e deverá ser afixada no interior das viaturas, uma na parte dianteira e outra nas costas do banco da frente.

9.º As transgressões às disposições dos números anteriores serão punidas nos termos do artigo 211.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, observando-se em todos os casos o disposto no corpo do artigo 218.º do referido Regulamento.

10.º O presente despacho entra em vigor em 1 de Dezembro de 1985, podendo a sua aplicação ser esalonada a partir daquela data, se razões técnicas o impuserem.

Ministérios da Indústria e Comércio e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 23 de Novembro de 1985. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Fernando Augusto dos Santos Martins*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Tabela de conversão dos preços correspondentes aos serviços prestados em automóveis-táxi

Preço marcado no taxímetro	Preço a pagar	Preço marcado no taxímetro	Preço a pagar
60\$00	68\$00	216\$00	246\$00
64\$00	73\$00	220\$00	251\$00
68\$00	78\$00	224\$00	255\$00
72\$00	82\$00	228\$00	260\$00
76\$00	87\$00	232\$00	264\$00
80\$00	91\$00	236\$00	269\$00
84\$00	96\$00	240\$00	274\$00
88\$00	100\$00	244\$00	278\$00
92\$00	105\$00	248\$00	283\$00
96\$00	109\$00	252\$00	287\$00
100\$00	114\$00	256\$00	292\$00
104\$00	119\$00	260\$00	296\$00
108\$00	123\$00	264\$00	301\$00
112\$00	128\$00	268\$00	306\$00
116\$00	132\$00	272\$00	310\$00
120\$00	137\$00	276\$00	315\$00
124\$00	141\$00	280\$00	319\$00
128\$00	146\$00	284\$00	324\$00
132\$00	150\$00	288\$00	328\$00
136\$00	155\$00	292\$00	333\$00
140\$00	160\$00	296\$00	337\$00
144\$00	164\$00	300\$00	342\$00
148\$00	169\$00	304\$00	347\$00
152\$00	173\$00	308\$00	351\$00
156\$00	178\$00	312\$00	356\$00
160\$00	182\$00	316\$00	360\$00
164\$00	187\$00	320\$00	365\$00
168\$00	192\$00	324\$00	369\$00
172\$00	196\$00	328\$00	374\$00
176\$00	201\$00	332\$00	378\$00
180\$00	205\$00	336\$00	383\$00
184\$00	210\$00	340\$00	388\$00
188\$00	214\$00	344\$00	392\$00
192\$00	219\$00	348\$00	397\$00
196\$00	223\$00	352\$00	401\$00
200\$00	228\$00	356\$00	406\$00
204\$00	233\$00	360\$00	410\$00
208\$00	237\$00	364\$00	415\$00
212\$00	242\$00		

Nota. — Acima destes valores deverá ser aplicada uma sobretaxa de 14 % sobre o valor marcado no taxímetro.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 894-J/85

de 23 de Novembro

A revisão dos preços dos serviços públicos deve enquadrar-se no âmbito da política de rendimentos e de preços adoptada pelo Governo e que, entre outros objectivos, visa diminuir o ritmo da inflação em Portugal.

Considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 365/83, de 28 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º As portagens a cobrar pela utilização da Ponte de 25 de Abril passam a ser as seguintes:

Classe do veículo:	Valor da portagem
Classe 1	30\$00
Classe 2	65\$00
Classe 3	110\$00
Classe 4	150\$00
Classe 5	220\$00
Classe 6	280\$00

2.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Dezembro de 1985.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 23 de Novembro de 1985.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Despacho Normativo n.º 114-C/85

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/82, de 23 de Janeiro, determino:

1.º São aprovadas as seguintes tabelas de preços para o serviço combinado entre a CP e as centrais dos transportes rodoviários de mercadorias em serviço de aluguer, as quais incluem todas as operações de carga e descarga inerentes ao transporte:

a) Transportes de mercadorias em geral:

Peso em quilogramas	Distâncias em quilómetros				
	Até 15	Mais de 15 até 30	Mais de 30 até 50	Mais de 50 até 75	Mais de 75
Até 50	Detalhe				
Mais de 50 até 60	80\$00	112\$50	165\$00	200\$00	235\$00
Mais de 60 até 80	112\$50	135\$00	200\$00	230\$00	300\$00
Mais de 80 até 100	135\$00	165\$00	230\$00	265\$00	345\$00
Mais de 100, adicionar por cada 50	165\$00	200\$00	265\$00	300\$00	400\$00
	55\$00	85\$00	112\$50	135\$00	165\$00
	Vagão completo				
Fracções de 100	80\$00	125\$00	165\$00	215\$00	270\$00

- b) Transporte de remessas ao abrigo da tarifa especial de detalhe (volumes de peso até 50 kg):

Para qualquer distância:

Até 10 kg	40\$00
Mais de 10 kg até 20 kg	62\$50
Mais de 20 kg até 30 kg	80\$00
Mais de 30 kg até 40 kg	102\$50
Mais de 40 kg até 50 kg	125\$00

- c) Transporte de ou para domicílios — para a condução das remessas de mercadorias de ou para domicílios (porta da rua ou prédio de habitação ou qualquer andar desde que possa ser utilizado um elevador), os preços dos transportes são os correspondentes às centrais, agravados 20 %, podendo a Direcção-Geral de Transportes Terrestres aprovar agravamentos até 40 % quando as condições de trânsito, geográficas e do mercado de transportes locais o justificarem;

- d) Condução de remessas acima do rés-do-chão (sem utilização do elevador):

	Por fracção de 10 kg	Mínimo de cobrança
Até ao 3.º andar	12\$50	32\$50
Do 4.º ao 6.º andar	22\$50	67\$50
Do 7.º ao 9.º andar	32\$50	112\$50
Acima do 9.º andar	45\$00	180\$00

2.º Este despacho entra em vigor em 1 de Dezembro de 1985, podendo a sua aplicação ser escalonada a partir daquela data, se razões técnicas o impuserem.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 23 de Novembro de 1985. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Despacho Normativo n.º 114-D/85

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/82, de 23 de Janeiro, determino:

1 — São aprovados os seguintes preços para os circuitos rodoviários de concentração para a distribuição e recolha do tráfego de mercadorias em regime de detalhe (preços de camionagem-mercadorias), criados pelo Despacho n.º 119/MES/85, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 19 de Abril de 1985:

Itinerários n.ºs 1 (Aveiro) e 2 (Estarreja):

Remessas até 10 kg	67\$50
Remessas de mais de 10 kg até 20 kg	112\$50
Remessas de mais de 20 kg até 30 kg	135\$00
Remessas de mais de 30 kg até 40 kg	165\$00

Remessas de mais de 40 kg até 50 kg	205\$00
Por cada 50 kg além de 50 kg ...	85\$00

2 — A tabela de preços do serviço rodoviário de concentração para a distribuição e recolha do tráfego de mercadorias em regime de detalhe da estação de Castelo Branco às localidades definidas no Despacho n.º 370/MES/84, de 28 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1985, passa a ser a seguinte:

Remessas até 10 kg	67\$50
Remessas de mais de 10 kg até 20 kg ...	112\$50
Remessas de mais de 20 kg até 30 kg ...	135\$00
Remessas de mais de 30 kg até 40 kg ...	150\$00
Remessas de mais de 40 kg até 50 kg ...	165\$00
Remessas de mais de 50 kg até 60 kg ...	190\$00
Remessas de mais de 60 kg até 70 kg ...	205\$00
Remessas de mais de 70 kg até 80 kg ...	230\$00
Remessas de mais de 80 kg até 100 kg	260\$00
Por cada fracção de 50 kg além de 100 kg	107\$50

3 — Serviço rodoviário de concentração ligando a estação do Porto (Campanhã) a:

Itinerário n.º 1 (linha da Póvoa) — Porto-Boavista, Vilar do Pinheiro, Azurara, Vila do Conde e Póvoa de Varzim;

Itinerário n.º 2 (linha de Guimarães) — Muro, Maia, Castelo da Maia, Santo Tirso, Caniços, Vila das Aves, Lordelo, Vizela, Covas, Guimarães, Paço-Vieira e Fafe:

Remessas até 10 kg	67\$50
Remessas de mais de 10 kg até 20 kg	112\$50
Remessas de mais de 20 kg até 30 kg	135\$00
Remessas de mais de 30 kg até 40 kg	165\$00
Remessas de mais de 40 kg até 50 kg	205\$00
Por cada 50 kg além de 50 kg ...	85\$00

4 — Serviço rodoviário de concentração da estação de Mangualde a Viseu:

Remessas até 10 kg	45\$00
Remessas de mais de 10 kg até 20 kg ...	80\$00
Remessas de mais de 20 kg até 30 kg ...	102\$50
Remessas de mais de 30 kg até 40 kg ...	130\$00
Remessas de mais de 40 kg até 50 kg ...	150\$00
Por cada 50 kg além de 50 kg	130\$00

5 — Este despacho entra em vigor em 1 de Dezembro de 1985, podendo a sua aplicação ser escalonada a partir daquela data, se razões técnicas o impuserem.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 23 de Novembro de 1985. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Despacho Normativo n.º 114-E/85

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/82, de 23 de Janeiro:

Determino:

As tabelas de preços para os serviços rodoviários de concentração passam a ser as seguintes:

1.º Serviço rodoviário de concentração da estação de Alcântara-Terra a Campolide e Sintra:

Remessas até 10 kg	27\$50
Remessas de mais de 10 kg até 20 kg ...	45\$00
Remessas de mais de 20 kg até 30 kg ...	60\$00
Remessas de mais de 30 kg até 40 kg ...	85\$00
Remessas de mais de 40 kg até 50 kg ...	95\$00
Remessas de mais de 50 kg até 100 kg	130\$00
Por cada 50 kg além de 100 kg	55\$00

2.º Serviço rodoviário de concentração da estação de Alcântara-Terra a Cruz Quebrada, Oeiras, Parede, São Pedro do Estoril e Cascais:

Remessas até 10 kg	32\$50
Remessas de mais de 10 kg até 20 kg ...	67\$50

Remessas de mais de 20 kg até 30 kg ...	95\$00
Remessas de mais de 30 kg até 40 kg ...	130\$00
Remessas de mais de 40 kg até 50 kg ...	165\$00
Remessas de mais de 50 kg até 60 kg ...	200\$00
Remessas de mais de 60 kg até 70 kg ...	230\$00
Remessas de mais de 70 kg até 80 kg ...	260\$00
Remessas de mais de 80 kg até 90 kg ...	295\$00
Remessas de mais de 90 kg até 100 kg	330\$00
Por cada 20 kg além de 100 kg	67\$50

3.º Este despacho entra em vigor em 1 de Dezembro de 1985, podendo a sua aplicação ser escalonada a partir daquela data, se razões técnicas o impuserem.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 23 de Novembro de 1985. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.



PORTE
PAGO

